



## REQUISIÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

### 1. DADOS DOS REQUISITANTES

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- c) Secretaria Municipal de Educação.
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

### 1.1 DADOS DO ORGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Nome: Flávio José Padilha de Almeida

### 2. DADOS DO REQUISITADO

Requisitado: Departamento de Compras

Cargo do Requisitado: Assessor de Controle Interno/Compras

Nome: Lucia Silva Pinheiro

### 3. OBJETO

A presente requisição tem por objetivo a FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCOS, LUZ, SONORIZAÇÃO, GERADOR, TENDAS PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

### 4. ITENS

Item	Descrição	Quant	Unid
1	CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO: TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE MATERIAL PLASTICO, SEM BRAÇOS, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE PESO MÍNIMO DE 100KG, ATESTADA PELO INMETRO.	30000	unidade
2	MESAS DE MATERIAL PLÁSTICO: TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE MATERIAL PLASTICO NA COR BRANCA, FORMATO QUADRADO, ATESTADA PELO INMETRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70X70CM.	2000	unidade
3	DISCIPLINADOR: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADOR, DE FECHAMENTO, TIPO GRADE COM ESTRUTURA EM TUBOS GALVANIZADO 1¼ DE DIÂMETRO E COM 2,65MM DE ESPESSURA, MEDINDO 2,15 X 1,10, MODULAR.	1000	unidade
4	GRUPO GERADOR: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GERADOR SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA, QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 220,00 KVA COM MOTOR A DIESEL.	30	diária
5	GERADOR: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GERADOR SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA, QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 180,00	20	diária



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº 12.511.093/0001-06**



	KVA COM MOTOR A DIESEL.		
6	ILUMINAÇÃO GRANDE: TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO GRANDE, CONTENDO PELO MENOS 20(VINTE) REFLETORES DE 1.000 WATTS CADA, 02 (DUAS) MESAS DE LUZ COMPATÍVEL, 1(UM) CANHÃO SEGUIDOR, 08 STROBOS DMX 3.000 WATTS, 16 (DEZESSEIS) MOVIE HEAD E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.	30	diária
7	ILUMINAÇÃO MÉDIO: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO MÉDIO, CONTENDO PELO MENOS 24 (VINTE E QUATRO) REFLETORES DE 1.000 WATTS CADA, 03 ELIPSOIDAL, 02 STROBOS DMX 3.000 WATTS, 01 (UMA) MESA DE LUZ COMPATÍVEL E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.	15	diária
8	ILUMINAÇÃO PEQUENA: TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PEQUENA, CONTENDO PELO MENOS 6(SEIS) REFLETORES DE 18 W CADA, 5 PAR LED, 02 ELIPSOIDAL, 02 STROBOS, 01 (UMA) MESA DE LUZ COMPATÍVEL, 2 (DUAS) MOVIE HEAD E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.	15	diária
9	PAINEL DE LED DE DEFINIÇÃO DE P5: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PAINEL DE LED P5 COM MÍNIMO DE 10,00 METROS QUADRADOS, COM AC EM 220 VOLTS, PARA IMAGENS EM ALTA DEFINIÇÃO, EM PELO MENOS 10 METROS QUADRADOS, SENDO O MESMO COM ESTRUTURA EM GRIDE DE 15M DE COMPRIMENTO.	50	unidade
10	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 12 (DOZE) CAIXAS EM CADA LATERAL TOTALIZANDO 24 (VINTE E QUATRO) CAIXAS E 12 SUB GRAVES EM CADA LATERAL, SENDO ASSIM 48 CAIXAS ACUSTICAS, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) CONSOLES DIGITAIS DE 48X24 CANAIS, UMA INSTALADA NO PALCO E OUTRA EM "HOUSE-MIX", TODA AMPLIFICAÇÃO DO PA CRASH AUDIO. SIDE DUPLO COM ESTRUTURA FLY E TODO MATERIAL DE PALCO, SENDO ESSES PRATICAVEIS, RETORNOS, CUBO DE BAIXO, MONITORES, 6 (SEIS) MICROFONES SEM FIOS E CUBO DE GUITARRA.	30	diária
11	SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) MIXER (MESA DE SOM) DE 32 (TRINTA E DOIS) CANAIS, 16 AUXILIARES, 08 MATRIX, 12 CAIXAS EM CADA LATERAL TOTALIZANDO ASSIM UM PA COM 48 CAIXAS ACUSTICAS.	15	diária
12	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) CONSOLE MIXER (MESA DE SOM) DE 16 (DEZESSEIS) CANAIS, COM PRÉ AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 04 AUXILIARES, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 02 (DOIS) APARELHOS DE COMPACT DISC COM INTERFACE USB E SUPORTE DE REPRODUÇÃO DE ARQUIVOS NO FORMATO (MP3), 04 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS E 04 CAIXAS DE GRAVES, COM 01 CUBO DE BAIXO, 01 CUBO DE GUITARRA, 02 RETORNOS, 08 MICROFONES COM FIO, 02 MICROFONES SEM FIO.	15	diária
13	PALCO 16,00MX12,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 16 METROS DE FRENTE POR 12 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO.	35	diária
14	PALCO 12,00MX8,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 12 METROS DE	20	diária



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ Nº 12.511.093/0001-06**



	FRENTE POR 8 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO.		
15	PALCO 10,00MX8,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 8 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO.	20	diária
16	ESTRUTURA DE ALUMINIO - GRID - P-30 MEDINDO 60 METROS - TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO	80	diária
17	ESTRUTURA CAMAROTE COM AS MEDIDAS DE 12,00X6,00M: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE ESPAÇO PARA CAMAROTE COM COBERTURA EM METALON COM LONAS BRANCAS ANTI-MOFO E ANTI-CHAMAS, GUARDA-CORPO EM METALON.	60	diária
18	ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS: ORGANIZAÇÃO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTES COM ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA DE ACORDO COM A NECESSIDADE	60	diária
19	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA: CONTRATAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SEGURANÇA FARDADO.	1400	diária
20	TRIO DE MEDIO PORTE: TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE TRIO COM PELO MENOS 15 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,50 M DE LARGURA E 3,00 DE ALTURA; INCLUINDO MOTORISTA	18	diária
21	ESTRUTURA DE BANHEIRO ECOLOGICOS: INSTALAÇÃO DE BANHEIROS, NA AREA DO EVENTO, EM ESTRUTURA DE FIBRA DE VIDRO, COM LIMPEZA E MANUTENÇÃO.	200	unidade
22	ESTRUTURA DE BANHEIRO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, ECOLOGICOS: INSTALAÇÃO DE BANHEIROS, NA AREA DO EVENTO, EM ESTRUTURA DE FIBRA DE VIDRO, COM LIMPEZA E MANUTENÇÃO.	40	unidade
23	CAMARIM: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMARIM CLIMATIZADO PARA RECEBER BANDAS/ARTISTAS (DIARIA). Dimensões 4m X 4m, com toldo de 5m x 5m.	40	unidade
24	SHOW PIROTÉCNICO - 01 UNID DE TORTA COM 110 TUBOS EUROPA LEQUE - 01UNID DE TORTA COM 103 TUBOS PANCADÃO EXTREME - 01 UNID 120 TUBOS METEORO - 01 UNID TORTA 151 TUBOS 1,5- 01 KIT 9 TUBOS 4 CORES VARIADAS, COM DURAÇÃO MINIMA DE 07 MINITOS	8	unidade
25	TENDA 6X6X2 METROS, CONFECCIONADA EM TUBO GALVANIZADO, COBERTURA DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL E ANTI-CHAMAS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NO EVENTO	60	diárias
26	TENDA 8X8 METROS, CONFECCIONADA EM TUBO GALVANIZADO, COBERTURA DE PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL E ANTI-CHAMAS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NO EVENTO	60	diárias
27	TENDAS 10x10 METROS - COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO: LOCAÇÃO DE TENDAS COM FECHAMENTO LATERAL, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, COM OS SEGUINTE REQUISITOS: CONFECCIONADA EM LONA; ANTI-MOFO, ANTI-FUNGOSI IMPERMEÁVEL, ANTICHAMA, BLACKOUT PROTEÇÃO UV; MEDINDO 10X10 M (L X C), PÉ DIREITO 3.50MI ALTURA; NO FORMATO PIRAMIDAL, DE MONTAGEM RÁPIDA SISTEMA DE ENCAIXE COM TRAVAMENTO, COBERTURA EM LONA TENCIONADA; COLUNAS, TRAVESSAS E VIGAS COM SISTEMA DE CALHA PARA CAPTAÇÃO DE AGUA, COLUNAS COM SAPATAS COM FIXAÇÃO ATRAVÉS DE ESTACAS; OU	60	diárias



	PARABOLTS PODENDO SER TENCIONADAS POR CABOS ANCORADOS EM GANCHOS NA COLUNA; TRAVESSAS PONTO DE ENCAIXE PARA VIGAS, COLUNAS E ENTRE ELAS COM SISTEMA DE TRAVAMENTO; TODA ESTRUTURA PERMITE O ENCAIXE DA LONA COBERTURA E LATERAIS COM VEDAÇÃO COMPLETA; COM REFORÇO NO VÉRTICES. NA COR BRANCA		
28	PUBLICIDADE - CARRO DE SOM	1000	horas

#### 5. JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto contemplado se justifica pela necessidade comum de todos os órgãos municipais, no tocante a execução de eventos municipais diversos.

Santa Luzia do Paruá- MA, 20 de junho de 2022.

*Flávio Jose Padilha de Almeida*  
Flávio Jose Padilha de Almeida  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças  
Portaria nº 003/2021

#### TERMO DE RECEBIMENTO

*Certifico que recebi o presente documento*

Em: 20 / 06 / 2022

*Láucia Silva Pinheiro*

*Assinatura*



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR



Fls. nº 716  
Proc. nº 425/2022  
Rubrica:                     

**CONTRATO Nº 30 /2022-SEMPAF**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/2022 – SEMPAF**  
**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPAF, E A EMPRESA J. E. BARROS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPAF**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. E. BARROS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.852.131/0001-46, sediada na Avenida São Luís, Rei de França, Número 412, Sala 14, Bairro Turu, São Luís/MA, CEP 65.065-470, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. JOSE EDUARDO BARROS, portador do RG nº 1254424 e CPF nº 470.360.953-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 425/2022 – SEMPAF, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 016/2021, da Prefeitura Municipal de Viana, objeto do Processo Administrativo nº 154/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de organização e realização de eventos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR



Fls. nº 317

Proc. nº 425/2022

Rubrica:

LOTE 1 - ATRAÇÕES ARTÍSTICAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (DANÇAS) LOCAL E REGIONAL: médio porte, estilo com predominância variada para realização de apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora; incluindo as despesas de toda a equipe com hospedagem, alimentação (lanche).	SERVIÇO	CACHÊ	30	5.000,00	150.000,00
2	ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (BUMBA MEU BOI SOTAQUE MATRACA) LOCAL E REGIONAL: Bumba meu boi (Cultural) de matraca para realização de apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora; incluindo as despesas de toda a equipe com hospedagem, alimentação (lanche).	SERVIÇO	CACHÊ	15	6.000,00	90.000,00
3	ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (BUMBA MEU BOI SOTAQUE ORQUESTRA) LOCAL E REGIONAL: Bumba meu boi (cultural) de orquestra para realização de apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora; incluindo as despesas de toda a equipe com hospedagem, alimentação (lanche).	SERVIÇO	CACHÊ	15	8.400,00	126.000,00
4	BANDA/REPERTÓRIO INFANTIL: Renome local/ regional com estilo musical infantil.	SERVIÇO	CACHÊ	3	6.300,00	18.900,00
5	BANDAS LOCAIS: Contratação de atrações, local de pequeno porte; estilo musical e repertório variado com predominância do período para realização de shows com duração mínima de 03 (três) horas nos eventos.	SERVIÇO	CACHÊ	20	9.400,00	188.000,00
6	BANDAS NACIONAIS: grande porte; estilo musical e repertório variado para realização de shows com duração mínima de 02 (duas) horas; incluindo as despesas de toda a equipe com hospedagem, alimentação e transporte, traslado e camarim, nos principais dias do evento.	SERVIÇO	CACHÊ	3	156.600,00	469.800,00
7	BANDAS REGIONAIS: médio porte; estilo musical e repertório variado para realização de shows com duração mínima de 02 (duas) horas; incluindo as despesas de toda a equipe com hospedagem, alimentação e transporte, traslado e camarim, nos principais dias do evento.	SERVIÇO	CACHÊ	10	64.900,00	649.000,00
8	BLOCOS CARNAVALESCOS: Contratação de blocos populares e grupos culturais.	SERVIÇO	DIÁRIA	20	10.500,00	210.000,00
9	HOSPEDAGEM DE BANDAS: Hospedagem para os componentes das Bandas.	SERVIÇO	DIÁRIA	10	2.800,00	28.000,00
<b>TOTAL LOTE 1</b>						<b>1.929.700,00</b>
LOTE 2-ORNAMENTAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
10	ARRANJO DE FLORES: elaboração de arranjos de flores tipo jardineiras para mesa plena e arranjos com tripes com flores naturais, mesa de buffer, mesa de convidados e autoridades.	SERVIÇO	UND	50	478,33	23.916,50
11	ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO: Contratação de equipe para ornamentação e decoração de toda área e estrutura dos eventos como palco e toda área reservada, com a temática da festa oferecida. (projeto em anexo).	SERVIÇO	DIÁRIA	50	8.000,00	400.000,00
12	PORTICO DE ENTRADA: Medindo 10m x 6m montada Q30, com 1m de largura por 6m de altura de fora a fora e 8m de largura por 4m de altura de dentro a dentro, revestido com banners sinalizadores de 4m de altura por 1m de largura nas laterais e na parte superior, banner de 1m de largura por 2m de altura.	ILHA	DIÁRIA	5	2.466,67	12.333,35
<b>TOTAL LOTE 2</b>						<b>436.249,85</b>
LOTE 3-ESTRUTURA BÁSICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
13	BANHEIRO QUÍMICO: Contratação de 20 banheiros químicos higienizados, com limpeza diária.	ILHA	DIÁRIA	25	110,00	2.750,00
14	CADEIRAS (locação) em PVC, sem braço, lote com 10 und.	ILHA	DIÁRIA	2.500	3,00	7.500,00
15	CAMARIM TIPO B: Tamanho 3X4 climatizado (duplo) com espelho e arara com instalações elétricas	ILHA	DIÁRIA	8	2.000,00	16.000,00
16	CAMAROTE: Com montagem e desmontagem, dimensões de 40x6 m², cobertura de lona, com estrutura em alumínio Q30 ou ferro galvanizado, incluindo toda despesa de hospedagem, alimentação, transporte para traslado da equipe de apoio.	ILHA	DIÁRIA	2	12.000,00	24.000,00



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR



Fis. nº 318

Proc. nº 975/2027

Rubrica:

17	CAIXA TERMICAS: (locação) (116cm x 80cm x 60cm) capacidade 350 lts.	ILHA	DIÁRIA	150	50,00	75.000,00
18	CERCA DISCIPLINADORA: Modulada com 1x2 de altura por 2 Mts de comprimento simples	ILHA	DIÁRIA	250	35,00	8.750,00
19	MESAS: (locação) de PVC, quadrada, lote com 10 und.	ILHA	DIÁRIA	250	4,00	1.000,00
20	TENDA I: estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (3,00m x 3,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	ILHA	DIÁRIA	15	300,00	4.500,00
21	TENDA II: em estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (4,00m x 4,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	ILHA	DIÁRIA	20	350,00	7.000,00
22	TENDA III: em estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (5,00m x 5,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	ILHA	DIÁRIA	15	400,00	6.000,00
23	TENDA IV: em estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (6,00m x 6,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	ILHA	DIÁRIA	10	450,00	4.500,00
24	TENDA V: em estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (8,00m x 8,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	ILHA	DIÁRIA	20	500,00	10.000,00
25	TENDA VI: em estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (10,00m x 10,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	ILHA	DIÁRIA	10	750,00	7.500,00
26	TENDA VII: em estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (12,00m x 12,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	ILHA	DIÁRIA	10	900,00	9.000,00
<b>TOTAL LOTE 3</b>						116.000,00
<b>LOTE 4-ESTRUTURA ESPECIFICA PALCO E ILUMINAÇÃO</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
27	GERADOR DE ENERGIA: grupo gerador de energia móvel, fixado em reboque ou caminhão, silenciado, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, abastecido, operadores e auxiliares, cabos elétricos para ligação, aterramento, extintores de incêndio, incluindo despesa com hospedagem, alimentação e transporte de todo material e equipe.	ILHA	DIÁRIA	10	2.800,00	28.000,00
28	ILUMINAÇÃO BÁSICA, ESPECIAL, BRANCA, GRID E PAINEL DE LED ALTA DEFINIÇÃO: com montagem e desmontagem de painel de led em alta definição com dimensões 3x4 com técnica, sistema de iluminação para palco, composta no mínimo de 36 refletores lâmpada PAR 1.000 watts, 16 movingsheads, 02 maquinas de fumaça de 1.500 watts cada, 04 strobos, 04 minis bruts, set light, 01 mesa controladora digital, palhas, cabeamento e acessórios. Iluminação branca composta no mínimo de 20 refletores de 1,00 watts cada com estrutura de suporte e cande amento para clarear toda área do evento e apresentação das quadrilhas. Grid em estrutura Quant.30, para sustentação do equipamento no palco, medindo 10m x 8,0 m x 5,0m reguláveis, pessoal técnico e de apoio, extintores de incêndio, incluindo despesas com hospedagem, alimentação e transporte de todo material e equipe.	ILHA	DIÁRIA	10	6.700,00	67.000,00
29	ILUMINAÇÃO DE AMBIENTE: Com 10 (dez) canhões direcionados em locais estratégicos do evento.	ILHA	DIÁRIA	15	1.500,00	22.500,00
30	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL de pequeno porte tipo A: devendo ser composta de no mínimo os seguintes itens: com 1 mesa de iluminação digital de 24 canais, 2 torres de luz tipo pirulito para bancada geral, 2 set light, 8 lâmpadas par led, 1 rack dimmer de 12 canais, 1 máquina de fumaça, toda estrutura com cabeamento para ligação com operador.	ILHA	DIÁRIA	7	4.000,00	28.000,00
31	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL tipo b: devendo ser composta de no mínimo os seguintes itens: 01 mesa de iluminação dmx 48 canais de fader, 05 racks dimmer box com 12 canais de 4 kw, 12 refletores com lâmpadas para foco 01, 12 refletores com lâmpadas par foco 02, 24 refletores com lâmpadas para foco, 08 refletores set light com lâmpadas de 1000 w, 20 refletores pc 1000 w, 16 seguidores elipsoidais 7sowe ( com faca, iris, portal-gel e porta-globo), 01 canhão seguidor hmi, 02 min bruts de 06 lâmpadas, 08 fresnels de 1000 w, 01 máquina de fumaça com glicerina e ventilador; ligação, series, extensões e cabos para a ligação do sistema distribuidor de energia com aterramento e cabo com mais de 50 metros.	ILHA	DIÁRIA	10	8.500,00	85.000,00
32	PALCO I: 4 (quatro) metros de largura por 4m de profundidade montado em estrutura tubular, com 1 m de altura do chão ao tablado, e 1 m de altura do tablado sem cobertura.	ILHA	DIÁRIA	7	800,00	5.600,00



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR



Fls. nº 319  
 Proc. nº 425/2022  
 Rubrica:

33	PALCO II: incluindo montagem e desmontagem, com dimensões de 6x4m2, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30 e iluminação. Pessoal técnico e de apoio, incluindo toda despesa de transporte para traslado da equipe.	ILHA	DIÁRIA	15	1.500,00	22.500,00
34	PALCO III: incluindo montagem e desmontagem, com dimensões de 8x6m2, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30, E camarim com dimensões de no mínimo 6x6 e iluminação. Pessoal técnico e de apoio, incluindo toda despesa de transporte para traslado da equipe.	ILHA	DIÁRIA	10	2.000,00	20.000,00
35	PALCO IV: incluindo montagem e desmontagem, com dimensões de 10x8m2, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30 e iluminação. Pessoal técnico e de apoio, incluindo toda despesa de transporte para traslado da equipe.	ILHA	DIARIA	10	3.000,00	30.000,00
36	PALCO V: com camarim, incluindo montagem e desmontagem, com dimensões de 14x10m2, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30. E camarim com dimensões de no mínimo 6x6, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30 e iluminação. Pessoal técnico e de apoio, incluindo toda despesa de hospedagem, alimentação e transporte para traslado da equipe.	ILHA	DIÁRIA	5	5.000,00	25.000,00
37	PROJETOR: (locação) de imagens, com excelentes definições e amplo alcance de visualização.	ILHA	DIARIA	25	400,00	10.000,00
38	SONORIZAÇÃO I: com montagem e desmontagem de sistema de sonorização para palestra, com potência que atenda toda a área do evento, composto de 01 mesa 02 microfones sem fio, com reproduzidor de cd, dvd e usb, amplificadores, efeitos, equalizadores, compressores, e demais equipamentos, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, pessoal técnico e de apoio.	ILHA	DIÁRIA	25	1.500,00	37.500,00
39	SONORIZAÇÃO II: com montagem e desmontagem de sistema de sonorização tipo line, com potência que atenda toda a área do evento, composto de 02 mesas digitais para palco e PA de 36 graves, 04 microfones sem fio, amplificadores, efeitos, equalizadores, compressores, equipamentos para retorno de palco, monitores, slides, pedestais, microfones com fio, boxes e demais equipamentos que atenda rider técnico, de atrações musicais regionais de pequeno, médio, e grande porte, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, pessoal técnico e de apoio.	ILHA	DIÁRIA	10	5.800,00	58.000,00
40	SONORIZAÇÃO III: com montagem e desmontagem de sistema de sonorização tipo line, com potência que atenda toda a área do evento, composto de 02 mesas digitais para palco e PA de 48 graves, 04 microfones sem fio, amplificadores, efeitos, equalizadores, compressores, equipamentos para retorno de palco, monitores, slides, pedestais, microfones com fio, boxes e demais equipamentos que atenda rider técnico, de atrações musicais regionais de pequeno, médio, e grande porte, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, pessoal técnico e de apoio.	ILHA	DIÁRIA	5	8.090,00	40.450,00
41	TELÃO DE LED: (locação), tam. Mínimo 2x4 metros, visualização 100% nítida.	ILHA	DIÁRIA	100	2.800,00	280.000,00
TOTAL LOTE 4						759.550,00
LOTE 5-PESSOAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	SERVIÇOS	QUANT		
42	ANIMADOR/RECREADOR: pessoa que tem a função de desenvolver programas lúdicos, o técnico em recreação/animador e aquele que tem o contato direto com público participante e com as atividades lúdicas desenvolvidas. Deve entender de comportamento humano, ter visão na área e planejamento antecipado e organizacional. Formação superior em educação física / ou artes.	SERVIÇO	DIÁRIA	15	300,00	4.500,00
43	CERIMONIALISTA: pessoa capacitada para realizar todas os eventos realizada pela administração.	SERVIÇO	DIÁRIA	25	300,00	7.500,00
44	DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM: com período não inferior a 1 (uma) hora.	SERVIÇO	HORA	200	100,00	20.000,00
45	FOTOGRAFO: Cobertura fotográfica de todo o evento, seleção e montagem das melhores fotos em meio digital para entrega em pen drive, com o mínimo de 100 fotos.	SERVIÇO	DIÁRIA	25	700,00	17.500,00
46	LOCUTOR: profissional capacitado, para leitura na realização dos séricos na área cerimonialista.	SERVIÇO	DIÁRIA	25	280,00	7.000,00



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR



Fis. nº 320  
 Proc. nº 405/2022  
 Rubrica: A

47	PRODUÇÃO: Contratação de equipe de coordenação e produção, formada de 1(um) coordenador geral, 1 (um) coordenador de produção, 1(um) assistente de produção, 1 (um) coordenador de segurança, 1(um) coordenador de Alimentação, 2 (dois) eletricitas, 1 (um) coordenador de montagem, desmontagem e demais necessidades durante e depois do período da realização do evento.	SERVIÇO	DIÁRIA	20	4.745,90	94.918,00
48	RÁDIO TRANSMISSOR: em excelente estado, para utilização na comunicação entre a equipe do evento, o cerimonial e a equipe de apoio.	ILHA	DIÁRIA	150	90,00	13.500,00
49	SEGURANÇA: Serviço de equipe de segurança formado 40 (quarenta) homens/mulheres, desarmados, uniformizados, capacitados para execução de segurança de grandes eventos, incluindo despesas com alimentação (lanche) da equipe.	SERVIÇO	DIÁRIA	20	101,60	2.032,00
TOTAL LOTE 5						166.950
LOTE 6 -PIROTECNIA						
50	SHOW PIROTÉCNICO: Fomecimento de fogos de artifício, conjugados da seguinte forma: 3 (três) caixas de foguetes 12 x 1, 1 (uma) caixa de girândola 1080 (mil e oitenta) tiros e 1 (uma) caixa de girândola 468 (quatrocentos e sessenta e oito) tiro	SERVIÇO	EVENTO	10	4.600,00	46.000,00
TOTAL GLOBAL						3.454.448,85

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, totalizando 12 (doze) meses, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.454.448,85 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, a saber:

Unidade Orçamentária:	03.01 – Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças – SEMPLAF;
Função Programática:	04.122.0099.2112.0000 – Encargos Administrativos do Município;
Categoria Econômica:	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso:	1.500 – Recursos não vinculados de impostos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da entrega do bem/serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR



Fis. nº 321  
Proc. nº 425/2022  
Rubrica: a

5.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação Financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis.

5.1.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.1.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \frac{I = (6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR



Fis. nº 322  
Proc. nº 425/2022  
Rubrica: A

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 8. CLAÚSULA OITAVA – DA GARANTIA DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE

8.1. Os serviços devem possuir garantia de qualidade mínima, obrigando-se o contratado a repará-los substituindo-os em função de problemas de qualidades e vícios (Art. 69, da Lei Nº 8.666/93), no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

8.2. Os serviços deverão ter prazo de validade mínimo de 80% (oitenta por cento), a contar da data de entrega.

#### 9. CLAÚSULA NONA - DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

9.1. O Material e/ou serviço deverá ser entregue/prestado de acordo com a necessidades da SEMPAF. O horário da efetivação deve ser de acordo com o funcionamento da SEMPAF das 08h às 18h.

9.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva autorização (ordem de fornecimento/serviço).

9.3. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

9.4. No ato da entrega/prestação dos serviços, os produtos/serviços que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos e/ou não aceitos e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

9.5. A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA.

9.6. Todos os Materiais/produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

9.7. O recebimento dos produtos e a prestação dos serviços será feita nos termos dos Arts. 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR



Fis. nº 323  
Proc. nº 425/2022  
Rubrica: a

9.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega do (s) produto (s) e/ou serviços, para posterior verificação da conformidade com as especificações aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

9.7.1.1. Serão executados testes de funcionamento para verificar o atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas mínimas exigidas e as especificações em que a contratada pontuou para fins de qualificação de sua proposta.

9.7.1.2. Se for constatada desconformidade do (s) produto (s) e serviço (s) apresentado (s) em relação às especificações do(s) objeto(s) aprovada(s) pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

9.7.1.3. Neste caso, o recebimento dos Materiais/produtos escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

9.7.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o material adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização e atende às especificações do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, considerando os seguintes itens conforme cada caso:

9.7.2.1. Condição da embalagem dos Materiais/produtos, que deve estar em perfeito estado e não violada e que ofereça proteção ao calor e à umidade;

9.7.2.2. Confrontação entre a marca cotada na licitação e o produto entregue.

9.8. Os Materiais/Produtos deverão ser entregues em embalagens que os protejam de arranhões e amassados.

9.9. Os objetos a serem fornecidos serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise, depois de desembalado e conferidos pela CONTRATANTE, atendidos as especificações exigidas neste Termo de Referência.

## 10. CLAÚSULA DECIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

10.1. Nos termos do Art. 67 Lei Nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 10.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR



Fis. nº 504

Proc. nº 425/2022

Rubrica:

reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, conforme o Art. 15, § 8º, da Lei Nº 8.666/93.

**10.4.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 77 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A Contratada se obriga a:

- 11.1.1. Prestar os serviços nas suas expensas, nos locais a serem indicados pela Secretaria;
- 11.1.2. Prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 11.1.3. Os serviços deverão ser prestados, de acordo com a Ordem de serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 11.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 11.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo quando autorizado pela administração;
- 11.1.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 11.1.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 11.1.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 11.1.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 11.1.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços e o uso indevido de patentes e registros; e
- 11.1.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.2.** A Contratante se obriga a:

- 11.2.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- 11.2.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos serviços;



11.2.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem prestados.

## 12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.3. Apresentar documentação falsa;

13.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.6. Não manter a proposta;

13.7. Cometer fraude fiscal;

13.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.9. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o Art. nº 86, da Lei Nº 8666/93.

13.10. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

13.11. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as Prefeituras Municipais de Viana/MA e São José de Ribamar/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c Art. Nº 7º da Lei nº 10.520/02 e Art. nº 14 do Decreto nº 3.555/00.



**13.12.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**13.13.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São José de Ribamar/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13.14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO.**

**14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

**14.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**14.1.2.** Amigavelmente, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 1993.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666, de 1993.

**14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

**14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.3.** Indenizações e multas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.**

**15.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei Nº 8.666, de 1993.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Fis. 11 2-2

Proc. nº 425/2022

Rubrica: B

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.**

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

17.2. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São José de Ribamar/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei Nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José de Ribamar, 07 de junho de 2022.

*André Luiz Siqueira Santos*  
ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SEMPAF  
CONTRATANTE

*Jose Eduardo Barros*  
JOSE EDUARDO BARROS  
REPRESENTANTE DA J. E. BARROS EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Adriana Chaves Guichon Mendes*  
CPF nº 453342343-49

*Marcelly Anne Garis Pires Costa*  
CPF nº 014.755.203-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
 Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
 CNPJ: 06.002.372/0001-33



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2305.002/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021.07.27.0039/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2021.07.27.0039/2021/30.11.001/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA  
 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA KADOSH  
 SERVICOS CORPORATIVOS LTDA, NA  
 FORMA ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Anajatuba, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.002.372/0001-33, com sede na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Sr. Sr.(a) LEONARDO MENDES ARAGÃO, RG Nº079320597-2-SSP/MA e CPF Nº664.143.263-72, e a empresa KADOSH SERVICOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 26.979.842/0001-20, com sede na RUA RIO BRANCO, N - 424A, CENTRO - HUMBERTO DE CAMPOS - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, JOSE CARLOS MAIA LOPES FILHO, C.P.F. n.º 409.230.883-34, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 2305.002/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo Nº2021.07.27.0039/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº023/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

– O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços especializado na locação de estrutura para feiras, eventos institucionais, datas comemorativas e palestras, incluindo montagem, manutenção, desmontagem e apoio logístico de interesse do município de Anajatuba/MA, conforme especificações descritas no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 032/2021 e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

– O valor global do presente Contrato é de R\$1.821.100,00 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil e cem reais), conforme planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
------	-----------	-------	------	----------	----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)

Página 1 de 12

JOSE  
 CARLOS  
 MAIA  
 LOPES  
 FILHO:409  
 23088334

Atestado de Ciência Digital  
 para JOSE CARLOS MAIA  
 LOPES FILHO Nº 23088334  
 CNPJ: 06.002.372/0001-33  
 em 2022/07/27 às 10:00:00  
 por: JOSE CARLOS MAIA  
 LOPES FILHO: 4092308334  
 Data: 2022/07/27 às 10:00:00  
 Valor: R\$ 1.821.100,00  
 Rende: 2022-07-27 10:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33



1	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE IMAGEM VÍDEO, medindo 2m X 1m, Full Color, Outdoor, Led's de alto brilho altamente visível de longas distâncias. Índice de Proteção: IP20 Indoor, para atender a necessidade de eventos incluindo montagem e desmontagem no local.	DIÁRIA	50	R\$ 2.980,00	R\$149.000,00
2	LOCAÇÃO DE TELA DE PROJEÇÃO, 200 polegadas, com medidas 4m X 3m e projeção de no mínimo 2000 lumes para atender a necessidade de eventos incluindo montagem e desmontagem no local.	DIÁRIA	50	R\$ 750,00	R\$37.500,00
3	LOCAÇÃO DE TENDA, aberta com dimensões 4m X 4m X 2m de altura, confeccionada em tubo galvanizado, cobertura de proteção impermeáveis e antichamas com serviços de montagem e desmontagem no evento	UND.	60	R\$ 600,00	R\$36.000,00
4	LOCAÇÃO DE TENDA, aberta com Dimensões 6m X 6m X 2m de altura, confeccionada em tubo galvanizado, cobertura de proteção impermeáveis e antichamas com serviços de montagem e desmontagem no evento.	UND.	60	R\$ 990,00	R\$59.400,00
5	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR, diesel. Descrição: Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Todas as despesas de alimentação, hospedagem e outros (operadores e demais funcionários) ficam por conta da empresa contratada, bem como combustível utilizado pelo equipamento durante a execução do evento.	DIÁRIA	30	R\$ 2.900,00	R\$87.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33



6	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE, Som para reuniões até 150 pessoas (2 caixas ativas em tripé, mesa de som pequena, notebook e 2 Microfones com fio) e operador durante a execução do evento, para lugares fechados.	DIÁRIA	80	R\$ 750,00	R\$60.000,00
7	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE, Som para reuniões 200 até 600 pessoas (4 caixas ativas em tripé, mesa de som, notebook e 2 Microfones sem fio ou com fio) e operador durante a execução do evento, para lugares abertos ou fechados.	DIÁRIA	80	R\$ 800,00	R\$64.000,00
8	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO SIMULTANEA OU LIVES ATRAVÉS DE MÍDIAS SOCIAIS, Equipe técnica com equipamentos e câmeras que transmitam em qualidade HD, 720 à 1080i, sistema de transmissão, iluminação e refletores luz branca, tripés e todo material necessário para transmitir eventos, treinamentos ou reuniões.	DIÁRIA	80	R\$ 3.700,00	R\$296.000,00
9	LOCAÇÃO DE REFLETORES DE ILUMINAÇÃO, 20 par led, 10 Moving light Beam, 6 par foco e mesa de controle. Instalações da estrutura no local do evento seguindo todas as exigências do parecer técnico. Incluídos também o serviço os serviços de montagem e desmontagem da estrutura. Todas as despesas de alimentação, hospedagem, transladam combustíveis e outros (operadores e demais funcionários) ficam por conta da empresa contratada.	DIÁRIA	80	R\$ 2.990,00	R\$239.200,00

*Handwritten signature*

Assinatura de José Carlos Maia Lopes Filho  
CPF: 000.000.000-00  
Data: 20/08/2020  
Hora: 10:00:00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MINI PALCO 6m X 5m. Descrição: Locação com montagem e desmontagem de Palco em estrutura de alumínio anodizado P30 medindo 6 metros de frente por 5 metros de profundidade, com cobertura em Box truss de duro alumínio, piso (plataforma) do palco em estrutura metálica com compensado de 18mm na cor preta, com carpete, altura do solo de 0,60cm à 1,00m.	DIÁRIA	25	R\$ 3.400,00	R\$85.000,00
13	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS Q25, Locação de estrutura tubular em alumínio, Box Truss para montagens de BackDrop, Pórticos e demais instalações em eventos diversos. Locação se dará através da metragem para cada montagem ou necessidade de cada evento.	DIÁRIA	80	R\$ 2.950,00	R\$236.000,00
17	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM: 01 sistema de som completo contendo: 01 mesa de som 16 canais digitais ou analógicos 08 módulos de caixas de som ativas de 1000 w cada (referência QSC MODELO K 12), 02 módulos de caixas de som ativas de 1000 w cada (REFERÊNCIA QSC MODELO K 12), retorno de palco, 01 gerenciador de sistema digital interno, 08 pedestais de caixas, 01 notebook com músicas ambientes e possibilidade para gravar a palestra se necessário, 02 microfones wireless SHURE UHF SM 58 SLX - sem fio, 02 microfones SHURE SM 58 com fio stand by, 02 direct box passivos IMP2 WHIRLWIND, para link de teclados, 04 pedestais mrv diversos cabos e acessórios diversos, 01 operador para o	DIÁRIA	80	R\$ 5.900,00	R\$472.000,00

PM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33



	sistema durante todo o evento (conforme demanda)				
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$1.821.100,00 (Um milhão, Oitocentos e vinte e um mil e Cem reais).</b>					<b>R\$1.821.100,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- Integram o presente Contrato, independente de transcrição:  
I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2021;  
II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;  
III – Ata de Registro de Preços N° 2021.07.27.0039/2021/30.11.001/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- O prazo de vigência do presente Contrato será contado de sua assinatura até 23/05/2023.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

- Os serviços deverão ser executados, nos dias em que será realizado o evento no período a ser definido pela administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a emissão de Nota de Empenho, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio, onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A quantidade prevista no Termo de Referência- ANEXO II, é estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços à qual o presente instrumento de contrato está vinculado, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues. Constatado a prestação dos serviços incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do Pregão Eletrônico n° \_\_\_/2021, a Contratada será convocada para substituir ou complementar os serviços mal executado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O objeto deste contrato deverá ser executado, nos dias em que será realizado o evento no período a ser definido pela administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Prefeitura Municipal designará um servidor ou Comissão para efetuar (em) o recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos de execução dos serviços do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Anajatuba desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 727  
RÚBRICA CF



**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A substituição dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 128

RÚBRICA F



**PARÁGRAFO QUINTO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Prefeitura Municipal de Anajatuba, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 24.388-4, Agência nº 4.863-1.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Ocorrendo redução ou majoração de preços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte.

**CÓDIGO DA FICHA:** 81

**ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO

**UNIDADE:** 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASMINISTRÇÃO

**DOTAÇÃO:** 04.122.0032.2021.0000

**FUNÇÃO:** 04 Administração

**SUB FUNÇÃO:** 04122 Administração Geral

**PROGRAMA:** 04122 0032 MANUTENÇÃO GERAL DO MUNICIPIO

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04122 0032 2021 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**AÇÃO:** 04122 0032 2021 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**ND:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE**

- O prazo de validade dos produtos/serviços constantes deste contrato deverá obedecer aos prazos previstos nas especificações dos itens constantes do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2021, a contar da data do recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de validade inclui a substituição do produto/serviços em desconformidade com as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo que os novos produtos usados em substituição, deverão ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto/serviços fornecido, pelo prazo de validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 032/2021 e na Ata de Registro de Preços Nº2021.07.27.0039/2021/30.11.001/2021:

- a) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pelo município.
- b) Prestar os serviços, observadas as respectivas quantidades e preços em até 03 (três) dias úteis após a solicitação da Secretaria de Administração.
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da Prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante.
- i) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos Serviços.
- j) Quando ocorrer divergência entre a especificação do serviço estabelecida no Item 01 (Termo de Referência) e da nota de empenho, prevalecerá a especificação constante no Item 01 (Termo de Referência) ou Edital.
- k) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital de Pregão.
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

– Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 032/2021 e na Ata de Registro de Preços Nº N°2021.07.27.0039/2021/30.11.001/2021:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a Prestação de serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a Prestação de serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações.
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada, no abastecimento de veículo;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta na prestação dos serviços, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 731  
RÚBRICA



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- Fornecer produtos/serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos/serviços recusados pela Contratante;
- Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Anajatuba /MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

– A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado no início do fornecimento/serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 732  
RÚBRICA F



- e) A paralisação do fornecimento/serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 133  
RÚBRICA J



**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 032/2021 e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

- Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Anajatuba, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor.

ANAJATUBA - Maranhão, 23 de Maio de 2022.

  
**PREFEITURA MUN. DE ANAJATUBA**  
**LEONARDO MENDES ARAGÃO**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 006/2022

**KADOSH SERVICOS CORPORATIVOS LTDA**  
CNPJ: 26.979.842/0001-20  
**JOSE CARLOS MAIA LOPES FILHO**  
Representante Legal  
CPF: 409.230.883-34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)  
Página 12 de 12

**JOSE  
CARLOS  
MAIA  
LOPES  
FILHO:409  
23088334**

Assinado eletronicamente  
por JOSE CARLOS MAIA  
LOPES FILHO:40923088334  
UF: MA, CN: 01, CPF: 40923088334  
ou Secretário da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
ou RFB - CPF: 40923088334  
ou VAL: D ou ANOM: NE  
NORDESTE CERTIFICADORA  
de Presença,  
ou 3801606-0001-20,  
ou JOSE CARLOS MAIA  
LOPES FILHO:40923088334  
Data: 2022.05.23 12:41:05  
-03:00  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2022.001.20117



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



**CONTRATO**

Contrato nº 019 /2022  
 Processo Administrativo nº 4076/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2021-CPL/SANTA INÊS

CONTRATO PARA: FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRURA DE PALCO, SOM, LUZ, TENDAS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS. E A EMPRESA GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por: **FAGNER GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 042.247.123-26, e a empresa **GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.259.195/0001-04, com sede AVENIDA SÃO PAULO, 1 QUADRA 15, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, SANTA INÊS/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, ANTONIO JOSÉ GARCIA PINHEIRO FILHO CI nº 1229860999, CPF nº 009.157.323-86, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato** para FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRURA DE PALCO, SOM, LUZ, TENDAS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRURA DE PALCO, SOM, LUZ, TENDAS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2021-CPL/SANTA INÊS e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de R\$ 222.125,00 (duzentos e vinte e dois mil cento e vinte e cinco reais).

**PARAGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:**  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO: TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM BRAÇOS, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE PESO MÍNIMO DE 100KG, ATESTADA PELO INMETRO.	2.000	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
2	MESAS DE MATERIAL PLÁSTICO: TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO, NA COR BRANCA, FORMATO QUADRADO, ATESTADA PELO INMETRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70X70CM.	200	UNIDADE	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
4	DISCIPLINADOR: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADOR, DE FECHAMENTO, TIPO GRADE COM ESTRUTURA EM TUBOS GALVANIZADO 1¼ DE DIÂMETRO E COM 2,65MM DE ESPESSURA, MEDINDO 2,15 X 1,10, MODULAR.	150	UNIDADE	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



5	BARRICADA: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE BARRICADA DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO COM 2,00M DE COMPRIMENTO E PROTEÇÃO DE PÚBLICO, FIXADAS UMA AS OUTRAS POR PINOS METÁLICOS DE AÇO CONTRAPINADOS E PARAFUSOS, COM MÃO DE FORÇA, DEGRAUS PARA SEGURANÇA.	75	UNIDADE	R\$ 42,00	R\$ 3.150,00
6	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 12,00 M X 12,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA)	10	UNIDADE	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
7	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00 M X 10,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA)	10	UNIDADE	R\$ 1.190,00	R\$ 11.900,00
8	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00 E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 06,00 M X 06,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA)	15	UNIDADE	R\$ 730,00	R\$ 10.950,00
9	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 05,00 M X 05,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA)	15	UNIDADE	R\$ 570,00	R\$ 8.550,00
16	ILUMINAÇÃO PEQUENA: TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PEQUENA, CONTENDO PELO MENOS 12 (DOZE) REFLETORES DE 18 W CADA, 10 PAR LED, 04 ELIPSOIDAL, 02 STROBOS, 01 (UMA) MESA DE LUZ COMPATÍVEL, 4 (QUATRO) MOVIE HEAD E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.	2	DIÁRIA	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
17	ILUMINAÇÃO CENICA: TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO CENICA, CONTENDO MESA ESPECIAL OVERLIGHT, 64 CANHÕES COLORIDOS DE LAMPADAS PAR 64 MONTADO EM ESTRUTUA DE GRÍD.	3	DIÁRIA	R\$ 2.700,00	R\$ 8.100,00
18	PAINEL DE LED DE DEFINIÇÃO DE P5: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PAINEL DE LED P5 COM 15,00 M2 QUADRADOS. COM AC EM 220 VOLTS, PARA IMAGENS EM ALTA DEFINIÇÃO, EM 15 METROS QUADRADOS, SENDO O MESMO COM ESTRUTURA EM GRIDE DE 20M DE COMPRIMENTO.	5	UNIDADE	R\$ 1.900,00	R\$ 9.500,00
21	SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE, COM	3	DIÁRIA	R\$ 7.900,00	R\$ 23.700,00



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) MIXER (MESA DE SOM) DE 32 (TRINTA E DOIS) CANAIS, 16 AUXILIARES, 08 MATRIX, 12 CAIXAS EM CADA LATERAL TOTALIZANDO ASSIM UM PA COM 48 CAIXAS ACUSTICAS.				
22	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) CONSOLE MIXER (MESA DE SOM) DE 16 (DEZESSEIS) CANAIS, COM PRÉ AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 04 AUXILIARES, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 02 (DOIS) APARELHOS DE COMPACT DISC COM INTERFACE USB E SUPORTE DE REPRODUÇÃO DE ARQUIVOS NO FORMATO (MP3), 04 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS E 04 CAIXAS DE GRAVES, COM 01 CUBO DE BAIXO, 01 CUBO DE GUITARRA, 02 RETORNOS, 08 MICROFONES COM FIO, 02 MICROFONES SEM FIO.	3	DIÁRIA	R\$ 4 400,00	R\$ 13.200,00
23	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) CONSOLE MIXER (MESA DE SOM) DE 16 (DEZESSEIS) CANAIS, 04 CAIXAS DE SOM AUTO-AMPLIFICADA, 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES COM FIO, INCLUINDO TRANPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSARIAS, OPERADORES, TÉCNICOS NECESSÁRIOS E DESMONTAGEM.	3	DIÁRIA	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00
27	PALCO 10,00MX8,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 8 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO.	2	DIÁRIA	R\$ 5 900,00	R\$ 11.800,00
30	ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS: ORGANIZAÇÃO DE DECORAÇÃO DE EVENTO DE ACORDO COM A NECESSIDADE.	3	DIÁRIA	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
31	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA: CONTRATAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SEGURANÇA FARDADO	75	DIÁRIA	R\$ 196,00	R\$ 14.700,00
32	TRIO ELÉTRICO DE PEQUENO PORTE: TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE TRIO ELETRICO DE PEQUENO PORTE -COM PELO MENOS 8,50M DE COMPRIMENTO POR 2,40M DE LARGURA E 3,00M DE ALTURA; PALCO COM 4,00M DE COMPRIMENTO POR 2,30M DE LARGURA; UM ACESSO PARA ENTRADA E SAÍDA; UMA ESCADA DE	4	DIÁRIA	R\$ 4 400,00	R\$ 17.600,00



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



	EMERGENCIA; UM CAMINHÃO TOCO COM GRUPO GERADOR DE 65KVA.				
35	ESTRUTURA DE BANHEIRO ECOLOGICOS: INSTALAÇÃO DE BANHEIROS, NA AREA DO EVENTO, EM ESTRUTURA DE FIBRA DE VIDRO, COM LIMPEZA E MANUTENÇÃO.	125	UNIDADE	R\$ 145,00	R\$ 18.125,00

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.04.122.0003.2.004.0.00.00	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.361.0019.2.017.0.00.00	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.361.0019.2.029.0.00.00	Manutenção do PDDE-FNDE
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.361.0019.2.030.0.00.00	Manutenção do Salário Educação
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.361.0019.2.031.0.00.00	Manutenção das Ações de Outras Transferência do FNDE
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



02.04.12.365.0019.2.019.0.00.00	Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.365.0019.2.020.0.00.00	Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil - CRECHE
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.365.0019.2.030.0.00.00	Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.365.0019.2.031.0.00.00	Manutenção das Ações de Outras Transferência do FNDE
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.366.0019.2.018.0.00.00	Manutenção e Funcionamento do Ensino de Jovens e Adultos
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.367.0019.2.021.0.00.00	Manutenção e Funcionamento do Ensino Especial
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.09.	FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.09.12.361.0019.2.089.0.00.00	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.09.	FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.09.12.365.0019.2.095.0.00.00	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Educação Infantil (Pré-Escola)
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.09.	FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.09.12.366.0019.2.091.0.00.00	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Ensino de Jovens e Adultos
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.09.	FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.09.12.367.0019.2.097.0.00.00	Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Educação Especial
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação, com o percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Inês, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no banco do **BRADESCO**, Agência nº **2293**, Conta Corrente nº **8155-8**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Competirá à **CONTRATADA** cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Competirá à **CONTRATANTE**:

- Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários adequados aos fornecimentos dos produtos;
- Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- Manter com a **CONTRATADA** relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
- Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -- No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da Nota de Empenho, em caso de **atraso** na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da Nota de Empenho, em caso de **atraso** na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



**PARÁGRAFO QUARTO-** Caberá à **Prefeita Municipal de SANTA INÊS**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO-** As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO -** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da **Justiça de SANTA INÊS/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, 26 de Janeiro de 2022.

**FAGNER GOMES DO NASCIMENTO**  
 CONTRATANTE

**GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

4CPF Nº 992592903-30

CPF Nº 529862563-53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal  
de Santa Inês - MA  
PROC. 1076/21  
R.S. 561  
Assessoria

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.259.195/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PALAZZO	PORTE EPP
---	--------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
56.11-2-01 - Restaurantes e similares  
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  
56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento  
56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento  
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê  
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária  
77.39-0-03 - Aluguel de paços, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
90.01-9-02 - Produção musical  
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação



CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SAO PAULO	NÚMERO 01	COMPLEMENTO QUADRA: 15;
----------------------------	--------------	----------------------------

CEP 65.110-000	BARRIO/DISTRITO ARACAGY	MUNICÍPIO SAO JOSE DE RIBAMAR	UF MA
-------------------	----------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PALAZZOEVENTOSSLZ@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 9215-7138
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2014
----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2022 às 17:11:57 (data e hora de Brasília).

Ver Imprimir

Prefeitura Municipal  
de Santa Inês - MA  
PROC. 1076/21  
FLR. 362

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**



**Inscrição:** 20.259.195/0001-04  
**Razão Social:** GARCIA PRODUCOES E EVENTOS EIRELI ME  
**Endereço:** RUA CABRAL 01 QUADRA 15 / ARAÇAGY / SAO JOSE DE RIBAMAR / MA / 65110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2022 a 11/02/2022

**Certificação Número:** 2022011302535122887422

Informação obtida em 26/01/2022 17:00:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal  
de Santa Inês - MA  
PROC. Nº 1076/21  
FLS. 563  
Assinatura

Página 1 de 1



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 20.259.195/0001-04  
Certidão nº: 27840625/2021  
Expedição: 09/09/2021, às 11:11:45  
Validade: 07/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.259.195/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**



**Nº Certidão:** 001390/22

**Data da**

07/01/2022 10:48:48

**Inscrição Estadual:** 125708890

**CPF/CNPJ:** 20259195000104

**Razão Social:** GARCIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

**Endereço:** AVE SAO PAULO, 1 QUADRA: 15; CEP: 65110000 - ARACAGY

**Telefone:** (98)91062094

**Município:** SAO JOSE DE RIBAMAR

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 07/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 26/01/2022 17:04:08



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**



Nº Certidão: 010204/22

Data da 26/01/2022 17:01:54

Inscrição Estadual: 125708890

CPF/CNPJ: 20259195000104

Razão Social: GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Endereço: AVE SAO PAULO, 1 QUADRA: 15; CEP: 65110000 - ARACAGY

Telefone: (98)91062094

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/05/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA	
PROC.	1046/21
R.S.	566

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**  
CNPJ: **20.259.195/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:03:54 do dia 17/01/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/07/2022.

Código de controle da certidão: **0EC4.3A6A.F015.8FD4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA
PROC: 11076120
FLS: 567
<i>[Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA  
Praça São José, nº 283, Centro – São José de Ribamar/MA  
CNPJ: 06.351.514/0001-78 FONE (98-3224-6825)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS  
MUNICIPAIS E A DE DÍVIDA ATIVA**

Número 000.007

**CERTIFICO**, de acordo com as leis Municipais e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impositivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A prefeitura Municipal de São José de Ribamar ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: **GARCIA PRODUCOES E EVENTOS EIRELI**

CNPJ: 20.259.195/0001-04

Inscrição Mercantil: 2587173

Válida até o dia 04/04/2022

Emitida no dia 04/01/2022

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, 04 de janeiro de 2022.

*[Signature]*  
**Jácia Pedral**  
Assessor de Departamento  
Matrícula: 096552  
**JÁCIA ANDREIA NASCIMENTO SOUSA PEDRAL**  
Assessor Departamento Auditoria

*[Signature]*  
**Nilton Pinto**  
Agente Administrativo  
Matrícula: 100992

*[Signature]*  
**ROGÉRIO LOPES SANTIAGO**  
SuperIntendente



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



**CONTRATO**

Contrato nº 015 /2022  
 Processo Administrativo nº 4076/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2021-CPL/SANTA INÊS

CONTRATO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRURA DE PALCO, SOM, LUZ, TENDAS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, E A EMPRESA GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO, brasileira, Divorciada, Secretária Municipal de Administração e Receita da Prefeitura Municipal, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 022.744.573-28, e a empresa GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.259.195/0001-04, com sede AVENIDA SÃO PAULO, 1 QUADRA 15, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, SANTA INÊS/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, ANTONIO JOSÉ GARCIA PINHEIRO FILHO CI nº 1229860999, CPF nº 009.157.323-86, têm, entre si, ajustado o presente Contrato para FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRURA DE PALCO, SOM, LUZ, TENDAS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRURA DE PALCO, SOM, LUZ, TENDAS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2021-CPL/SANTA INÊS e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de R\$ 543.500,00 (quinhentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:  
 Secretaria administração

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO. TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM BRAÇOS, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE PESO MÍNIMO DE 100KG, ATESTADA PELO INMETRO	6.000	UNIDADE	R\$ 1.50	R\$ 9.000,00
2	MESAS DE MATERIAL PLÁSTICO. TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO NA COR BRANCA, FORMATO QUADRADO, ATESTADA PELO INMETRO. MEDINDO: APROXIMADAMENTE 70X70CM	600	UNIDADE	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
4	DISCIPLINADOR TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADOR, DE FECHAMENTO, TIPO GRADE COM ESTRUTURA EM TUBOS GALVANIZADO 1/4 DE DIÂMETRO E COM 2,65MM DE ESPESSURA, MEDINDO 2,15 X 1,10, MODULAR	400	UNIDADE	R\$ 23,00	R\$ 9.200,00
5	BARRICADA: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE BARRICADA DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO COM 2,00M DE COMPRIMENTO E PROTEÇÃO DE PÚBLICO, FIXADAS UMA AS OUTRAS POR PINOS METÁLICOS DE AÇO CONTRAPINADOS E PARAFUSOS, COM MÃO DE FORÇA, DEGRAUS PARA SEGURANÇA	200	UNIDADE	R\$ 42,00	R\$ 8.400,00



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



6	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 12,00 M X 12,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA).	15	UNIDADE	R\$ 1.350,00	R\$ 20.250,00
7	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00 M X 10,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA)	20	UNIDADE	R\$ 1.190,00	R\$ 23.800,00
8	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00 E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 06,00 M X 06,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA)	30	UNIDADE	R\$ 730,00	R\$ 21.900,00
9	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 05,00 M X 05,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA)	30	UNIDADE	R\$ 570,00	R\$ 17.100,00
16	ILUMINAÇÃO PEQUENA: TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PEQUENA, CONTENDO PELO MENOS 12 (DOZE) REFLETORES DE 18 W CADA, 10 PAR LED, 04 ELIPSOIDAL, 02 STROBOS, 01 (UMA) MESA DE LUZ COMPATÍVEL, 4 (QUATRO) MOVIE HEAD E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.	6	DIÁRIA	R\$ 2.300,00	R\$ 13.800,00
17	ILUMINAÇÃO CENICA: TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO CENICA, CONTENDO MESA ESPECIAL OVERLIGHT, 64 CANHÕES COLORIDOS DE LAMPADAS PAR 64 MONTADO EM ESTRUTUA DE GRID.	10	DIÁRIA	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
18	PAINEL DE LED DE DEFINIÇÃO DE P5: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PAINEL DE LED P5 COM 15,00 M2 QUADRADOS, COM AC EM 220 VOLTS, PARA IMAGENS EM ALTA DEFINIÇÃO, EM 15 METROS QUADRADOS, SENDO O MESMO COM ESTRUTURA EM GRIDE DE 20M DE COMPRIMENTO	15	UNIDADE	R\$ 1.900,00	R\$ 28.500,00
21	SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) MIXER (MESA DE SOM) DE 32 (TRINTA E DOIS) CANAIS, 16 AUXILIARES, 08 MATRIX, 12 CAIXAS EM CADA LATERAL TOTALIZANDO ASSIM UM PA COM 48 CAIXAS ACUSTICAS.	11	DIÁRIA	R\$ 7.900,00	R\$ 86.900,00
22	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) CONSOLE MIXER (MESA DE SOM) DE 16 (DEZESSEIS) CANAIS, COM PRÉ AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 04 AUXILIARES, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 02 (DOIS) APARELHOS DE	6	DIÁRIA	R\$ 4.400,00	R\$ 26.400,00



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



	COMPACT DISC COM INTERFACE USB E SUPORTE DE REPRODUÇÃO DE ARQUIVOS NO FORMATO (MP3), 04 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS E 04 CAIXAS DE GRAVES, COM 01 CUBO DE BAIXO, 01 CUBO DE GUITARRA, 02 RETORNOS, 08 MICROFONES COM FIO, 02 MICROFONES SEM FIO				
23	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) CONSOLE MIXER (MESA DE SOM) DE 16 (DEZESSEIS) CANAIS, 04 CAIXAS DE SOM AUTO-AMPLIFICADA, 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES COM FIO. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS, OPERADORES, TÉCNICOS NECESSÁRIOS E DESMONTAGEM	11	DIÁRIA	R\$ 2.300,00	R\$ 25.300,00
26	PALCO 12,00MX8,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 12 METROS DE FRENTE POR 8 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO.	5	DIÁRIA	R\$ 6.900,00	R\$ 34.500,00
27	PALCO 10,00MX8,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 8 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO.	4	DIÁRIA	R\$ 5.900,00	R\$ 23.600,00
30	ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS: ORGANIZAÇÃO DE DECORAÇÃO DE EVENTO DE ACORDO COM A NECESSIDADE.	5	DIÁRIA	R\$ 12.800,00	R\$ 64.000,00
31	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA: CONTRATAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SEGURANÇA FARDADO	150	DIÁRIA	R\$ 196,00	R\$ 29.400,00
32	TRIO ELÉTRICO DE PEQUENO PORTE: TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE TRIO ELETRICO DE PEQUENO PORTE -COM PELO MENOS 8,50M DE COMPRIMENTO POR 2,40M DE LARGURA E 3,00M DE ALTURA; PALCO COM 4,00M DE COMPRIMENTO POR 2,30M DE LARGURA; UM ACESSO PARA ENTRADA E SAÍDA; UMA ESCADA DE EMERGENCIA; UM CAMINHÃO TOCO COM GRUPO GERADOR DE 65KVA.	08	DIÁRIA	R\$ 4.400,00	R\$ 35.200,00
35	ESTRUTURA DE BANHEIRO ECOLOGICOS: INSTALAÇÃO DE BANHEIROS, NA AREA DO EVENTO, EM ESTRUTURA DE FIBRA DE VIDRO, COM LIMPEZA E MANUTENÇÃO.	250	UNIDADE	R\$ 145,00	R\$ 36.250,00

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



02.01.	GABINETE
02.01.04.122.0003.2.004.0.00.00	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.01.	GABINETE
02.01.14.122.0003.2.152.0.00.00	Manutenção e Funcionamento da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.02.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.01.04.122.0003.2.007.0.00.00	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.07.	SECRETARIA DE SANEAMENTO
02.07.17.122.0003.2.045.0.00.00	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.07.	SECRETARIA DE SANEAMENTO
02.07.17.512.0016.2.046.0.00.00	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.08.	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
02.08.15.122.0003.2.048.0.00.00	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.13.	SECRETARIA DE CULTURA
02.13.13.122.0003.2.052.0.00.00	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.14.	SEC. AGRICULTURA, PECUARIA E PSICULTURA
02.14.20.122.0003.2.056.0.00.00	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.16.	SEC. DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
02.16.23.122.0003.2.066.0.00.00	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.18.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
02.18.23.122.0003.2.070.0.00.00	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.21.	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
02.21.06.122.0003.2.080.0.00.00	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.24.	SEC. MUN. RECEITA, URBANISMO E PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO
02.24.04.122.0003.2.088.0.00.00	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ

#### CLAUSULA QUINTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação, com o percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Inês, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no banco do BRADESCO, Agência nº 2293, Conta Corrente nº 8155-8.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à CONTRATADA cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à CONTRATANTE:

- Fornecer todos os dados a CONTRATADA, necessários adequados aos fornecimentos dos produtos;
- Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- Manter com a CONTRATADA relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
- Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

- Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10% (dez por cento);
- Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá à Prefeita Municipal de SANTA INÊS, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

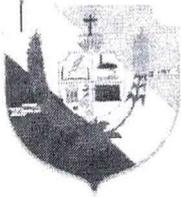
**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça de **SANTA INÊS/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para um só eleito, perante **02 (duas)** testemunhas que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, 26 de Janeiro de 2022.

*Talihiná*  
**TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO**  
 CONTRATANTE

*Antonio...*  
**GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 947592503-30

CPF Nº 129262563-53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Prefeitura Municipal  
de Santa Inês - MA  
PROC. 11076/21  
FLS. 511

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.259.195/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
PALAZZO

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
56.11-2-01 - Restaurantes e similares  
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  
56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento  
56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento  
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê  
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária  
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
90.01-9-02 - Produção musical  
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV SAO PAULO

NÚMERO  
01

COMPLEMENTO  
QUADRA: 15;

CEP  
65.110-000

BAIRRO/DISTRITO  
ARACAGY

MUNICÍPIO  
SAO JOSE DE RIBAMAR

UF  
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
PALAZZOEVENTOSSLZ@GMAIL.COM

TELEFONE  
(98) 9215-7138

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
14/05/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2022 às 17:11:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir

Prefeitura Municipal  
de Santa Inês - MA  
PROC. 1076/21  
FLS. 5420  
Assinatura



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.259.195/0001-04  
**Razão Social:** GARCIA PRODUCOES E EVENTOS EIRELI ME  
**Endereço:** RUA CABRAL 01 QUADRA 15 / ARAÇAGY / SAO JOSE DE RIBAMAR / MA / 65110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

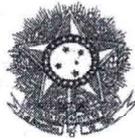
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2022 a 11/02/2022

**Certificação Número:** 2022011302535122887422

Informação obtida em 26/01/2022 17:00:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA
PROC. 1076121
FLS. 513

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 20.259.195/0001-04  
Certidão nº: 27840625/2021  
Expedição: 09/09/2021, às 11:11:45  
Validade: 07/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.259.195/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011:

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 001390/22

**Data da**

07/01/2022 10:48:48

**Inscrição Estadual:** 125708890

**CPF/CNPJ:** 20259195000104

**Razão Social:** GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

**Endereço:** AVE SAO PAULO, 1 QUADRA: 15; CEP: 65110000 - ARACAGY

**Telefone:** (98)91062094

**Município:** SAO JOSE DE RIBAMAR

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 07/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 26/01/2022 17:04:08



Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA	
PROC.	1076/21
P.L.	315

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 010204/22

Data da

26/01/2022 17:01:54

Inscrição Estadual: 125708890

CPF/CNPJ: 20259195000104

Razão Social: GARCIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Endereço: AVE SAO PAULO, 1 QUADRA: 15; CEP: 65110000 - ARACAGY

Telefone: (98)91062094

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

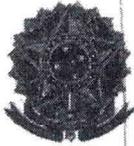
**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/05/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 26/01/2022 17:01:54



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA	
PROC.	1076/21
FLS.	516

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 20.259.195/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:03:54 do dia 17/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2022.

Código de controle da certidão: **0EC4.3A6A.F015.8FD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA  
Praça São José, nº 283, Centro – São José de Ribamar/MA  
CNPJ: 06.351.514/0001-78 FONE (98-3224-6825)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS  
MUNICIPAIS E À DE DÍVIDA ATIVA**

Número 000.007

**CERTIFICO**, de acordo com as leis Municipais e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A prefeitura Municipal de São José de Ribamar ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

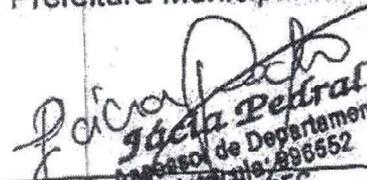
CNPJ: 20.259.195/0001-04

Inscrição Mercantil: 2587173

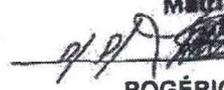
Válida até o dia 04/04/2022

Emitida no dia 04/01/2022

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, 04 de janeiro de 2022.

  
**Jácia Pedral**  
Assessor de Departamento  
Matrícula: 898652  
JÁCIA ANDRÉIA NASCIMENTO SOUSA PEDRAL  
Assessor Departamento Auditoria

  
**Nilton Pinto**  
Agente Administrativo  
Matrícula: 100992

  
**ROGÉRIO LOPES SANTIAGO**  
Superintendente



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



**CONTRATO**

Contrato nº **051** /2022.  
 Processo Administrativo nº 4076/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2021-CPL/SANTA INÊS

CONTRATO PARA: FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRURA DE PALCO, SOM, LUZ, TENDAS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, E A EMPRESA GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO, brasileira, Divorciada, Secretária Municipal de Administração e Receita da Prefeitura Municipal, inscrita no Cadastro de Pessoa Física -- CPF, sob o nº 022.744.573-28, e a empresa GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.259.195/0001-04, com sede AVENIDA SÃO PAULO, 1 QUADRA 15, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, SANTA INÊS/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, ANTONIO JOSÉ GARCIA PINHEIRO FILHO CI nº 1229860999, CPF nº 009.157.323-86, têm, entre si, ajustado o presente Contrato para FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRURA DE PALCO, SOM, LUZ, TENDAS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRURA DE PALCO, SOM, LUZ, TENDAS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2021-CPL/SANTA INÊS e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de R\$ 438.900,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e novecentos reais).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:  
 Secretaria administração

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	FECHAMENTO: TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE FECHAMENTO, TIPO TAPUME EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, MODULAR, MEDINDO 2,00mX3,000m, APOIADO POR TRAVAS DE SEGURANÇA.	400	UNIDADE	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
4	DISCIPLINADOR: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADOR, DE FECHAMENTO, TIPO GRADE COM ESTRUTURA EM TUBOS GALVANIZADO 1/4 DE DIÂMETRO E COM 2,65MM DE ESPESSURA, MEDINDO 2,15 X 1,10, MODULAR.	200	UNIDADE	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
5	BARRICADA: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE BARRICADA DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO COM 2,00M DE COMPRIMENTO E PROTEÇÃO DE PÚBLICO, FIXADAS UMA AS OUTRAS POR PINOS METÁLICOS DE AÇO CONTRAPINADOS E PARAFUSOS, COM MÃO DE FORÇA, DEGRAUS PARA SEGURANÇA.	100	UNIDADE	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
10	GRUPO GERADOR: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GERADOR SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA, QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 220,00 KVA COM MOTOR A DIESEL.	10	DIÁRIA	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00
11	GERADOR: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GERADOR SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMÁTICA, QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 180,00 KVA COM MOTOR A DIESEL.	10	DIÁRIA	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



14	ILUMINAÇÃO GRANDE: TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO GRANDE, CONTENDO PELO MENOS 40 (QUARENTA) REFLETORES DE 1.000 WATTS CADA, 02 (DUAS) MESAS DE LUZ COMPATÍVEL, 1(UM) CANHÃO SEGUIDOR, 08 STROBOS DMX 3.000 WATTS, 16 (DEZESSEIS) MOVIE HEAD E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.	10	DIÁRIA	R\$ 6.100,00	R\$ 61.000,00
20	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 12 (DOZE) CAIXAS EM CADA LATERAL TOTALIZANDO 24 (VINTE E QUATRO) CAIXAS E 12 SUB GRAVES EM CADA LATERAL, SENDO ASSIM 48 CAIXAS ACUSTICAS, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) CONSOLES DIGITAIS DE 48X24 CANAIS, UMA INSTALADA NO PALCO E OUTRA EM "HOUSE-MIX", TODA AMPLIFICAÇÃO DO PA CRASH AUDIO. SIDE DUPLO COM ESTRUTURA FLY E TODO MATERIAL DE PALCO, SENDO ESSES PRATICAVEIS, RETORNOS, CUBO DE BAIXO, MONITORES, 6 (SEIS) MICROFONES SEM FIOS E CUBO DE GUITARRA.	10	DIÁRIA	R\$ 15.500,00	R\$ 155.000,00
25	PALCO 16,00MX12,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 16 METROS DE FRENTE POR 12 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS. HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO.	4	DIÁRIA	R\$ 11.500,00	R\$ 46.000,00
28	ESTRUTURA CAMAROTE COM AS MEDIDAS DE 10X100M: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE ESPAÇO PARA CAMAROTE COM COBERTURA EM METALON COM LONAS BRANCAS ANTI-MOFO E ANTI-CHAMAS, GUARDA-CORPO EM METALON.	4	DIÁRIA	R\$ 14.200,00	R\$ 56.800,00
31	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA: CONTRATAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SEGURANÇA FARDADO.	200	DIÁRIA	R\$ 196,00	R\$ 39.200,00
35	ESTRUTURA DE BANHEIRO ECOLOGICOS: INSTALAÇÃO DE BANHEIROS, NA AREA DO EVENTO, EM ESTRUTURA DE FIBRA DE VIDRO, COM LIMPEZA E MANUTENÇÃO.	100	UNIDADE	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.13.	GABINETE
02.13.13.392.0022 2053.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, e condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato no Diário oficial.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO

A execução até 31 de dezembro de 2022. O Prazo poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação, com o percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Inês, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no banco do BRADESCO, Agência nº 2293, Conta Corrente nº 8155-8

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à CONTRATADA cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à CONTRATANTE:

- Fornecer todos os dados a CONTRATADA, necessários adequados aos fornecimentos dos produtos;
- Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato,
- Manter com a CONTRATADA relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
- Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

- Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10% (dez por cento);
- Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Caberá à Prefeita Municipal de SANTA INÊS, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO**- As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça de SANTA INÊS/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

SANTA INÊS, MA, 09 de março de 2022.

*Talihiná Rodrigues de Carvalho*  
 TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO  
 CONTRATANTE

*Garcia Produções e Eventos Eireli*  
 GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

4CPF Nº 972592503-30

CPF Nº 129262563-53



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



CONTRATO - PMV Nº 025/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO PARA, LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA A LIVE ARRAIA DA VITÓRIA, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, NA CASA DE EVENTOS ESPAÇO DE OURO, A LIVE DAS FESTIVIDADE DO DIA 3 DE AGOSTO, EMANCIPAÇÃO DA CIDADE E LIVE DOS EVENTOS CÍVICOS DO DIA 07 DE SETEMBRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA J M NUNES DOS SANTOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.613.426/0001-49, TUDO DE ACORDO COM A DISPENSA DE VALOR Nº 002/2021 - PMV COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, casado, inscrito no CPF nº. 253.288.834-20, RG nº. 1.853.942 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Edgar Valois, nº. 320, Cuscuz - Vitória de Santo Antão - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **J M NUNES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº **19.613.426/0001-49**, situada à Rua Almirante Saldanha da Gama, nº 91 - Livramento - Vitória de Santo Antão/PE - CEP.: 55.602-430, com endereço eletrônico: e-mail: [djmarconesom@hotmail.com](mailto:djmarconesom@hotmail.com); Telefone: (081) 9.9794-5182, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. J M Nunes dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.781.989 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.646.334-14, residente e domiciliado à Rua Almirante Saldanha da Gama, nº 91 - Livramento - Vitória de Santo Antão/PE - CEP.: 55.602-430, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Dispensa de Valor nº 002/2021 - PMV com Base no Art. nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 17/06/2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada para Locação de Estrutura Metálica de grid (pórticos, backdrops, armações em grid Q30), Iluminação cênica para ambientação e palco, painel de led P6, praticáveis para formatação de palco, som de pequeno porte para palestras, som de grande porte com mesa digital e equipe de bombeiros civis, para a live ARRAIA DA VITÓRIA, promovido pela Prefeitura da Vitória de Santo Antão, na casa de eventos Espaço de Ouro, a live das festividade do dia 3 de Agosto, Emancipação da Cidade e live dos eventos cívicos do dia 07 de setembro, conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I deste**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**



contrato, de acordo com a Dispensa de Valor nº 001/2021 - PMV com Base no Art. nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GERADOR com alimentação a óleo, cabinado, insonorizado, com aspiração a turbo, combustão por injeção direta, sistema de arrefecimento por radiador e ventilador, sistema elétrico de 12 W com bateria, painel onde constem: RPM, horímetro, temperatura de refrigeração, pressão de óleo, com sistema de proteção, com parada do motor por super aquecimento e/ou baixa pressão do óleo, potencia mínima de 180 Kva, com painel de comando e controle equipado com módulos micro processados para supervisão de redes/gerador bem como proteção ao sistema, 50 metros de cabeamento.	DIÁRIA	3	2.200,00	R\$ 6.600,00
2	ILUMINAÇÃO CÊNICA DE PEQUENO PORTE - 24 paried de 5whats RVGW	DIÁRIAS	3	1.550,00	R\$ 4.650,00
3	ILUMINAÇÃO CÊNICA GRANDE PORTE - Luz cênica para banda: 12 muve bim 200/ 08 ribalta/ 06 bem / 16 paried de 5wts / 08 cobby 200w / máquina de fumaça, com mesa de luz;	DIÁRIAS	2	3.200,00	R\$ 6.400,00
4	PAINEL DE LED P6 indoor de alta definição, no tamanho 4 x 3 metros.	DIÁRIAS	2	2.350,00	R\$ 4.700,00
5	PAINEL DE LED P6 indoor de alta definição, no tamanho 8 x 3 metros.	DIÁRIAS	1	4.650,00	R\$ 4.650,00
6	BACK DROP DE GRID de alumínio Q30x30, medindo 3,00m x 2,00m.	DIÁRIAS	4	950,00	R\$ 3.800,00
7	09 PRATICAVÉIS Pés reguláveis de até 1,00metro, medindo no mínimo 2x1m.	DIÁRIAS	2	1.500,00	R\$ 3.000,00
8	SOM - PALESTRA – Composto por 04 CAIXA DE SUB E 04 caixas de voz, amplificadores compatíveis com o sistema, 01 mesa de 12 canais analógicos, 05 microfones e 05 pedestais.	DIÁRIAS	2	1.650,00	R\$ 3.300,00
9	SOM – PEQUENO PORTE - PA Sonorização para o público: 01 sistema PA 08 (oito) line array industrializados, ativo ou passivo de 02 ou 03 vias com potência de 500w, 600w, 900w RMS por célula; 04 caixas de sub grave com potência mínima de 1600w ou 2400w RMS por caixa, cada com 02 auto falantes de 18"; 01 sistema de ampliações (Raques de potências) com as variações 2.000w, 3.000w, 4.000w, 8.000w, de acordo com as frequências e especificações do PA 01 Console Digital (Mesa de Som digital ) de 32 canais com 08 ou 16 auxiliares; 01 Processador digital de 06 ou 08 saídas de acordo com o modelo das caixas do PA; Na própria mesa poderá ser usado o sistema com roteador wi-fi, onde adotará um sistema controlado por tablete ou ipode; 01 conjunto de cabeamento completo para o sistema AC; 01 DVD Player com entrada USB compatível com os formatos MP3 e MP4 de áudio e vídeo ou Notebook. sistema passivo poderá acompanhar um sistema de potência compatível com os parâmetros das frequências em uso; cabeçote amplificador para contrabaixo com potência mínima de 200w RMS; 01 cabeçote amplificador para guitarra, valvulados com potência mínima de 100x RMS; 01 caixas acústicas para guitarra com potência mínima de 100x RMS ; 01 caixa acústica do tipo monitor para teclado com potência mínima de 300w RMS – MICROFONES E ACDESSÓRIOS: 02 Microfones sem fio UHF; 20 microfones diversos para captação de instrumentos e voz; 06 microfones condensadores; 01 kit de microfones para bateria; 20 Pedestais girafa de tamanho variados; 10 garras para microfone de percussão; 08 Direct box passivo e ativos; 50 cabos xlr para microfones; 10 cabos P10x P10; 03 sub-snakes de 12 canais com no mínimo 15m; 12 extensões de tomadas de 03 polos com aterramento comprimento mínimo de 20 m; corpo de bateria com bumbo, dois tons e 01 surdo, com todas as peles hidráulicas novas; 12 lâmpadas led de 03 wats e um controlador DMX, transformador de 5.000w ou 10.000w para 100v e 220v – PESSOAL E LOGÍSTICA DE	DIÁRIAS	1	5.550,00	R\$ 5.550,00

2



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



	MONTAGEM: 01 operador de PA; 02 assistentes de palco; *este profissional deverá estar presentes no palco durante a duração do evento, incluindo montagem e desmontagem. SIDE E MONITORAÇÃO PARA O PALCO: 04 Monitores de 500w RMS ativo ou passivo com 01 (um) ou 02 (dois) alto-falantes de 12" e 01 Titânio, para o sistema passivo poderá acompanhar um sistema de potência compatível com os parâmetros das frequências em uso; cabeçote amplificador para contrabaixo com potência mínima de 200w RMS; 01 cabeçote amplificador para guitarra, valvulados com potência mínima de 100x RMS; 01 caixas acústicas para guitarra com potência mínima de 100x RMS ; 01 caixa acústica do tipo monitor para teclado com potência mínima de 300w RMS – MICROFONES E ACCESSÓRIOS: 02 Microfones sem fio UHF; 20 microfones diversos para captação de instrumentos e voz; 06 microfones condensadores; 01 kit de microfones para bateria; 20 Pedestais girafa de tamanho variados; 10 garras para microfone de percussão; 08 Direct box passivo e ativos; 50 cabos xlr para microfones; 10 cabos P10x P10; 03 sub-snakes de 12 canais com no mínimo 15m; 12 extensões de tomadas de 03 polos com aterramento comprimento minimo de 20 m; corpo de bateria com bumbo, dois tons e 01 surdo, com todas as peles hidráulicas novas; 12 lâmpadas led de 03 wats e um controlador DMX, transformador de 5.000w ou 10.000w para 100v e 220v – PESSOAL E LOGISTICA DE MONTAGEM: 01 operador de PA; 02 assistentes de palco; *este profissional deverá estar presentes no palco durante a duração do evento, incluindo montagem e desmontagem.				
10	GRID PELO M2 - P30 / Treliza em alumínio tipo box trus p - 30	Metros	50	42,00	R\$ 2.100,00
11	Equipe de Bombeiro Civil, visando serviços de prevenção aos protocolos do COVID-19 e combate a incêndio, com o fornecimento dos equipamentos de proteção individual , coletivos e primeiros socorros.	DIÁRIAS	10	160,00	R\$ 1.600,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 46.350,00</b>

60 metros

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

“Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo período de **17.06.2021 a 30.09.2021**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei 14.133/21;

3



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



b) Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/21;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e formas previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 46.350,00, (quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos/serviços, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

  
4



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para este contrato compreende a única remuneração devida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

**SECRETARIA DE CULTURA**  
13001.13.392.1303.265  
3.3.90.39.00

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade da execução do objeto contratual da **Dispensa de Valor nº 002/2021 - PMV**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor **Sr. Hugo Phyllipe de Lima Nascimento**, inscrito no CPF: **073.926.614-42**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados;
- II Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução do objeto, fixando prazos para sua correção. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento;
- III Além das obrigações constantes no Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



- II Executar o objeto deste Termo, de acordo com os Anexos, nos prazos e condições pré-estabelecidos;
- III Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- IV Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- V A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- VI Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular;
- VII Efetuar e cancelar pedidos sempre que solicitado pelo Contratante;
- VIII Manter o fornecimento em ocasiões excepcionais em finais de semana ou feriados, conforme demanda enviada previamente pela Contratante;
- IX Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no contrato;
- X Além das obrigações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**PARAGRAFO ÚNICO** - Pela INEXECUÇÃO total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 155, 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, em caso de multa, esta será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, bem como a Declaração de Inidoneidade para contratação com a Administração Pública, por um período não superior à 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art.

6



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



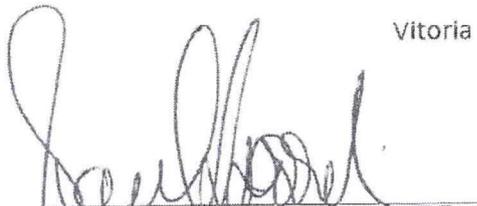
20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 17 de junho de 2021

  
MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
CNPJ.: 11.049.855/0001-23  
Paulo Roberto Leite de Arruda  
Prefeito  
P/ Contratante

  
J M NUNES DOS SANTOS  
CNPJ: 19.613.426/0001-49  
José Marcene Nunes dos Santos  
P/ Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Proc. N° 175/2021  
Rubrica



CONTRATO N° 119/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA KELSON RODRIGUES DOS SANTOS – EPP.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP n° 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n° 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o n° 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS – EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ n.º 07.295.673/0001-65, com sede na Rua Dra. Vera Carvalho, n° 08, Bairro Cancela, Floriano/PI, neste ato representada pelo Sr. **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do CPF n° 286.842.653-00, portador da Cédula de Identidade RG n.º 785.563, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 175/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 03/2022-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às **CLÁUSULA** e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de realização dos eventos, com fornecimento de estrutura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços de montagem, desmontagem e retirada dos equipamentos serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como o registro da ART junto ao CREA-MA.

Toda a instalação elétrica deverá ser executada de acordo com as normas técnicas existentes, inclusive com a montagem e colocação de quadros de distribuição e proteção aos circuitos de força e aterramento, dimensionados adequadamente, assim como todo cabeamento devidamente isolado e protegido.

Deverão ser respeitados todos os itens de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

A **CONTRATADA** deverá estar capacitada para atender simultaneamente, com equipamentos e pessoal técnico necessário, a diferentes eventos em locais distintos, ou no mesmo palco, atrações diversas, com intervalo de 15 (quinze) minutos, entre uma apresentação e outra.

Os técnicos de palco, sonorização e iluminação deverão permanecer no local do evento durante todo o período em que transcorrerem as passagens de Som e as apresentações, conforme programação entregue à empresa **CONTRATADA** pela Secretaria de Cultura.

Para os eventos, a empresa **CONTRATADA** deverá dimensionar equipe técnica capaz de atender as necessidades.



A empresa licitante deverá declarar junto a proposta de preço que dispõe dos equipamentos que constam nas configurações deste Termo de Referência, em condições de executar de maneira satisfatória os serviços demandados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **RS 2.400,00** (dois mil quatrocentos reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do serviço realizado pela CONTRATADA conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
16	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS:</b> Locação de cabine sanitária química (banheiro químico) individual, para uso do público em geral, portátil, entregue no local do evento e removida após o término do mesmo, com dimensões mínimas 1,10m de largura por 1,10m de profundidade com 2,10m de altura, porta com fechamento e indicação de ocupado, caixa de retenção de dejetos, porta papel higiênico, teto em material translúcido, pontos de ventilação, com equipe de manutenção durante o evento, e retirada dos dejetos por equipe especializada e equipada após término do mesmo	UND	10	<b>RS\$240,00</b>	RS 2.400,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

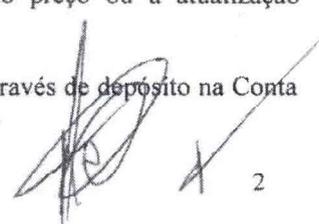
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta CLÁUSULA, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA sob nº 53386-6, Agência 0096-5, do Banco do Brasil.





**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

12 – SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

00 – SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

13.392.0048.2074.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS,

FOLCLÓRICAS E ARTÍSTICAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) executar os serviços, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, e local de entrega;
- b) executar os serviços nos prazos estabelecidos por este instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **Secretaria Municipal de Cultura**;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo e/ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- d) Fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas necessárias para montagem, execução, manuseio e desmontagem dos equipamentos e da infraestrutura.
- e) Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem, instalação e operação bem como aquelas referentes a seus funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
- g) Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;
- h) Permitir o livre acesso ao local dos serviços, dos servidores designados pela Secretaria de Cultura, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- i) Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão —MA dos serviços contratados e apresentar à Secretaria de Cultura, antes do início dos serviços.
- j) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) identificar seu pessoal nos atendimentos
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade os serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do Municipais de Barão de Grajaú onde serão prestados os serviços;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias prestação de serviço, como única e exclusiva empregadora;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

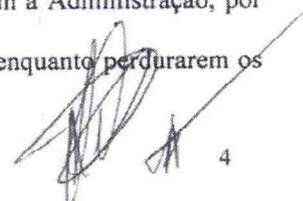
#### CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) emitir a Ordem de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço objeto presente Contrato, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- d) garantir o acesso dos equipamentos aos locais de instalação, providenciando, se necessário, o desvio do fluxo de veículos, ligação de carga elétrica junto a concessionária de energia e o pagamento da taxa de energia elétrica utilizada pelos equipamentos, durante o período de locação;
- e) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- f) notificar a **CONTRATADA**
- g) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- j) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



4

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei n° 8.666/93, no seu artigo 58.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das **CLÁUSULAS** contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial n° 03/2022 (art. 55, inc. XI);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal n° 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial n° 03/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e

as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das **CLÁUSULAS** contratuais.  
14.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, **SEGUNDO** as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no **PARÁGRAFO** Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

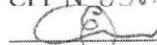
Barão de Grajaú - MA, 24 de Março de 2022.

**PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**  
Secretário Municipal de Administração

**KELSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF Nº 038.417.283-08

  
CPF Nº 02853646357



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Proc. N° 175/2021

Rubrica



CONTRATO N° 174/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SLA DOS SANTOS SERVIÇOS-ME.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú- MA, CEP n°. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o n° 06.477.822/0001-44, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, brasileiro, inscrita no CPF sob o n° 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa SLA DOS SANTOS SERVIÇOS-ME, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Rua João Dantas, CNPJ n° 28.108.182/0001-38, neste ato representada pelo Sr. SERGIO LUIS AURES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 249.542.844-49, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 175/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 03/2022-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às CLÁUSULAS e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de realização dos eventos, com fornecimento de estrutura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços de montagem, desmontagem e retirada dos equipamentos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como o registro da ART junto ao CREA-MA.

Toda a instalação elétrica deverá ser executada de acordo com as normas técnicas existentes, inclusive com a montagem e colocação de quadros de distribuição e proteção aos circuitos de força e aterramento, dimensionados adequadamente, assim como todo cabeamento devidamente isolado e protegido.

Deverão ser respeitados todos os itens de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

A CONTRATADA deverá estar capacitada para atender simultaneamente, com equipamentos e pessoal técnico necessário, a diferentes eventos em locais distintos, ou no mesmo palco, atrações diversas, com intervalo de 15 (quinze) minutos, entre uma apresentação e outra.

Os técnicos de palco, sonorização e iluminação deverão permanecer no local do evento durante todo o período em que transcorrerem as passagens de Som e as apresentações, conforme programação entregue à empresa CONTRATADA pela Secretaria de Cultura.

Para os eventos, a empresa CONTRATADA deverá dimensionar equipe técnica capaz de atender as necessidades.

A empresa licitante deverá declarar junto a proposta de preço que dispõe dos equipamentos que constam nas configurações deste Termo de Referência, em condições de executar de maneira satisfatória os serviços demandados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **RS 46.500,00** (quarenta e seis mil e quinhentos reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do serviço realizado pela CONTRATADA conforme planilha:

SECRETARIA DE CULTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE</b> locação com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: - 14(quatorze) metros de frente x 10 (dez) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas águas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de 1,20m	diária		RS 7.000,00	RS 0,00
2	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE MEDIO PORTE</b> locação com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: - 12(dose) metros de frente x 8 (oito) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas águas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de 1,20m	diária	1	RS 5.000,00	RS 5.000,00
3	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE</b> locação com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: -08(oito) metros de frente x 6 (seis) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas águas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de 1,00m	UND	1	RS 4.000,00	RS 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

<p><b>SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE</b> - para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nível nacional, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas pm5d rh 48x32 pa 32 caixas line array norton, amplificação digital norton. caixas subwoofer norton microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.</p>	<p>UND</p>	<p>RS 15.000,00</p>	<p>RS 0,00</p>
<p><b>SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE</b> - para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nível regional, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas m7 48x32 pa 32 caixas line array jbl, amplificação digital jbl. caixas subwoofer jbl vl3600 microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.</p>	<p>UND</p>	<p>1 RS 7.000,00</p>	<p>RS 7.000,00</p>
<p><b>SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE</b> para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nível local, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas ls9 32x32 pa 24 caixas line array, caixas subwoofer microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.</p>	<p>UND</p>	<p>1 RS 3.000,00</p>	<p>RS 3.000,00</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

7	<b>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE GRANDE PORTE</b> para apresentação das bandas, de nível nacional, abaixo: 1 mesas gram- ma; 32 lampadas par 64; 24 par led 54x 3 watts; 12 estrobos dmx 3000 watts; 24 beans 5r 2 maquinas de fumaça dmx 3.000	UND		R\$ 6.000,00	R\$ 0,00
8	<b>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE MEDIO PORTE</b> para apresentação das bandas, lives, danças conforme abaixo: 1 mesas pilot 2000; 12 lampadas par 64; 12 par led 54x 3 watts; 6 estrobos dmx 3000 watts; 12 beans 5r, 2 maquinas de fumaça dmx 3000	UND		R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
9	<b>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE PEQUENO PORTE</b> para apresentação das bandas, lives, danças conforme abaixo: 1 mesas pilot 2000; 6 lampadas par 64; 08 par led 54x 3 watts; 2 estrobos dmx 3000 watts; 06 beans 1 maquinas de fumaça dmx 512	UND	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
10	<b>LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED</b> - medindo 6x4 96x96 p3	UND		R\$ 6.000,00	R\$ 0,00
11	<b>LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED</b> - medindo 4x3 96x96 p3	UND		R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
12	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM</b> locação com montagem e desmontagem, de camarim climatizado, medindo 4 metros de frente por, 4 metros de fundo, banheiro, porta e iluminação, equipado com cadeiras, mesa e ar condicionado, anexo ao palco.	UND		R\$ 3.000,00	R\$ 0,00
13	<b>ESTRURURA DE ALUMINIO</b> - grid p-30 medindo 60 metros	DIARIA/METRO	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
14	<b>ARQUIBANCADA:</b> para 2.000 (mil pessoas, com bom acabamento, estrutura metálica tubular, sem cobertura, duas escadas de acesso com largura mínima de 2m e 20 cm, corrimão, com fechamento total ou longarinas dde proteção com espaçamento máximo de 15 cm. com pára-corpo medindo 1 metro e cinquenta centímetros do piso ao 1º degrau, totalm ente fechado ou com longarinas com espaçamento máximo de 15 cm. pára-corpo também na parte mais elevada da arquibancada, com o mínimo de 1 metro e cinquenta centímetros de altura, totalmente fechado ou longarinas com espaçamento máximo de 15 cm, com pára-corpo nas laterais com o mínimo de 1 metro e 50 centímetros de altura, totalmente fechado ou longarinas com espaçamento	LOCAÇÃO DI- ARIA		R\$ 8.000,00	R\$ 0,00



15	GRUPO GERADOR SILENCIADO 180 KVA CABINADO E ABASTECIDO.	UND	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
17	Tenda 5x5m, instalada, para proteção e estrutura necessária.	DIARIA	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
18	Tenda 10x10m, instalada, para proteção e estrutura necessária.	DIARIA		R\$ 450,00	R\$ 0,00
19	Contratação do serviço de segurança desarmada – turno noturno, treinada, capacitada, uniformizada e nada consta na policia civil, durante todo período do evento. devidamente credenciados para os dias dos eventos. Cotar preço global para contratação.	DIARIA	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
20	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL. Contratação de pessoa treinada e preparada para dar suporte ao evento compreendo o serviço de limpeza, e demais profissionais necessários a viabilidade do evento.	DIARIA	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
21	Serviços especializados de ornamentação e decoração temática da área de realização do evento com bandeirolas e toda estrutura necessária para decoração	UND	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 46.500,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta **CLÁUSULA**, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a **CONTRATANTE** fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 13675-1, Agência 1491-5, do Banco do Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**



**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

12 – SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

00 – SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

13.392.0048.2074.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS,

FOLCLÓRICAS E ARTÍSTICAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) executar os serviços, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, e local de entrega;
- b) executar os serviços nos prazos estabelecidos por este instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **Secretaria Municipal de Cultura**;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo e/ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- d) Fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas necessárias para montagem, execução, manuseio e desmontagem dos equipamentos e da infraestrutura.
- e) Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem, instalação e operação bem como aquelas referentes a seus funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
- g) Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;
- h) Permitir o livre acesso ao local dos serviços, dos servidores designados pela Secretaria de Cultura, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- i) Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão –MA dos serviços contratados e apresentar à Secretaria de Cultura, antes do início dos serviços.
- j) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**:
  - b) identificar seu pessoal nos atendimentos
  - c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
  - d) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
  - e) responsabilizar-se pela qualidade os serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;



- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do Municipais de Barão de Grajaú onde serão prestados os serviços;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias prestação de serviço, como única e exclusiva empregadora;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) emitir a Ordem de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço objeto presente Contrato, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- d) garantir o acesso dos equipamentos aos locais de instalação, providenciando, se necessário, o desvio do fluxo de veículos, ligação de carga elétrica junto a concessionária de energia e o pagamento da taxa de energia elétrica utilizada pelos equipamentos, durante o período de locação;
- e) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- f) notificar a **CONTRATADA**
- g) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- j) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS** - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das **CLÁUSULAS** contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 03/2022 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 03/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

497  
Proc. Nº 175/2021

Rubrica



as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das **CLÁUSULAS** contratuais.  
14.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, **SEGUNDO** as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no **PARÁGRAFO** Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da **CONTRATANTE** não exige a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 08 de Junho de 2022.

**PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**  
Secretário Municipal de Administração

**SERGIO LUIS AURES DOS SANTOS**  
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 038.417.283-08

CPF Nº 038.417.283-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ



CONTRATO N ° 138/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA KELSON RODRIGUES DOS SANTOS – EPP.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP n.º 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o n.º 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS – EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ n.º 07.295.673/0001-65, com sede na Rua Dra. Vera Carvalho, n.º 08, Bairro Cancela, Florianópolis/PI, neste ato representada pelo Sr. **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 286.842.653-00, portador da Cédula de Identidade RG n.º 785.563, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n.º 175/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 03/2022-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às **CLÁUSULA** e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de realização dos eventos, com fornecimento de estrutura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços de montagem, desmontagem e retirada dos equipamentos serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como o registro da ART junto ao CREA-MA.

Toda a instalação elétrica deverá ser executada de acordo com as normas técnicas existentes, inclusive com a montagem e colocação de quadros de distribuição e proteção aos circuitos de força e aterramento, dimensionados adequadamente, assim como todo cabeamento devidamente isolado e protegido.

Deverão ser respeitados todos os itens de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

A **CONTRATADA** deverá estar capacitada para atender simultaneamente, com equipamentos e pessoal técnico necessário, a diferentes eventos em locais distintos, ou no mesmo palco, atrações diversas, com intervalo de 15 (quinze) minutos, entre uma apresentação e outra.

Os técnicos de palco, sonorização e iluminação deverão permanecer no local do evento durante todo o período em que transcorrerem as passagens de Som e as apresentações, conforme programação entregue à empresa **CONTRATADA** pela Secretaria de Cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

Para os eventos, a empresa **CONTRATADA** deverá dimensionar equipe técnica capaz de atender as necessidades.

A empresa licitante deverá declarar junto a proposta de preço que dispõe dos equipamentos que constam nas configurações deste Termo de Referência, em condições de executar de maneira satisfatória os serviços demandados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **RS 2.400,00** (dois mil quatrocentos reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do serviço realizado pela **CONTRATADA** conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: Locação de cabine sanitária química (banheiro químico) individual, para uso do público em geral, portátil, entregue no local do evento e removida após o término do mesmo, com dimensões mínimas 1,10m de largura por 1,10mt de profundidade com 2,10m de altura, porta com fechamento e indicação de ocupado, caixa de retenção de dejetos, porta papel higiênico, teto em material translucido, pontos de ventilação, com equipe de manutenção durante o evento, e retirada dos dejetos por equipe especializada e equipada após término do mesmo	UND	10	RS240,00	RS\$ 2.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 2.400,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta **CLÁUSULA**, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a **CONTRATANTE** fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU**

438  
Proc. Nº 175/2021

Rubrica



**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 53386-6, Agência 0096-5, do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente **CONTRATO** terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

12 – SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

00 – SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

13.392.0048.2074.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS,  
FOLCLÓRICAS E ARTÍSTICAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) executar os serviços, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, e local de entrega;
- b) executar os serviços nos prazos estabelecidos por este instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **Secretaria Municipal de Cultura**;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo e/ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- d) Fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas necessárias para montagem, execução, manuseio e desmontagem dos equipamentos e da infraestrutura.
- e) Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem, instalação e operação bem como aquelas referentes a seus funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
- g) Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;
- h) Permitir o livre acesso ao local dos serviços, dos servidores designados pela Secretaria de Cultura, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- i) Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão —MA dos serviços contratados e apresentar à Secretaria de Cultura, antes do início dos serviços.
- j) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) identificar seu pessoal nos atendimentos
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes,



- e) responsabilizar-se pela qualidade os serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do Municipais de Barão de Grajaú onde serão prestados os serviços;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias prestação de serviço, como única e exclusiva empregadora;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) emitir a Ordem de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço objeto presente Contrato, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei n° 8.666/93;
- c) prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- d) garantir o acesso dos equipamentos aos locais de instalação, providenciando, se necessário, o desvio do fluxo de veículos, ligação de carga elétrica junto a concessionária de energia e o pagamento da taxa de energia elétrica utilizada pelos equipamentos, durante o período de locação;
- e) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- f) notificar a **CONTRATADA**
- g) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- j) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei n° 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das **CLÁUSULAS** contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 03/2022 (art. 55, inc. XI);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 03/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Proc. Nº 175/2021  
Rubrica



Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das **CLÁUSULAS** contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, **SEGUNDO** as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no **PARÁGRAFO** Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da **CONTRATANTE** não exige a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 28 de Abril de 2022.

**PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**  
Secretário Municipal de Administração

**KELSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
Representante Legal da Empresa Contratada

#### TESTEMUNHAS:

CPF Nº 034.304.673-61

CPF Nº 038.417.283-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

429  
Proc. N° 175/2021  
Rubrica



CONTRATO N° 137/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SLA DOS SANTOS SERVIÇOS-ME.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú- MA, CEP n° 65.660-000 Barão de Grajaú - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n° 06.477.822/0001-44, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, brasileiro, inscrita no CPF sob o n° 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa SLA DOS SANTOS SERVIÇOS-ME, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Rua João Dantas, CNPJ n° 28.108.182/0001-38, neste ato representada pelo Sr. SERGIO LUIS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 249.542.844-49, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 175/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 03/2022-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às CLÁUSULAS e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de realização dos eventos, com fornecimento de estrutura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1° Contrato; 2° Edital; 3° Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços de montagem, desmontagem e retirada dos equipamentos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como o registro da ART junto ao CREA-MA.

Toda a instalação elétrica deverá ser executada de acordo com as normas técnicas existentes, inclusive com a montagem e colocação de quadros de distribuição e proteção aos circuitos de força e aterramento, dimensionados adequadamente, assim como todo cabeamento devidamente isolado e protegido.

Deverão ser respeitados todos os itens de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

A CONTRATADA deverá estar capacitada para atender simultaneamente, com equipamentos e pessoal técnico necessário, a diferentes eventos em locais distintos, ou no mesmo palco, atrações diversas, com intervalo de 15 (quinze) minutos, entre uma apresentação e outra.

Os técnicos de palco, sonorização e iluminação deverão permanecer no local do evento durante todo o período em que transcorrerem as passagens de Som e as apresentações, conforme programação entregue à empresa CONTRATADA pela Secretaria de Cultura.

Para os eventos, a empresa CONTRATADA deverá dimensionar equipe técnica capaz de atender as necessidades.

A empresa licitante deverá declarar junto a proposta de preço que dispõe dos equipamentos que constam nas configurações deste Termo de Referência, em condições de executar de maneira satisfatória os serviços demandados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 30.750,00** (trinta mil setecentos e cinquenta reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do serviço realizado pela CONTRATADA conforme planilha:

SECRETARIA DE CULTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TO-TAL
5	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE - para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nível regional, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas m7 48x32 pa 32 caixas line array jbl, amplificação digital jbl. caixas subwoofer jbl v13600 microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.	UND	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
9	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE PEQUENO PORTE para apresentação das bandas, lives, danças conforme abaixo: 1 mesas pilot 2000; 6 lampadas par 64; 08 par led 54x 3 watts; 2 estrobos dmx 3000 watts; 06 beans 1 maquinas de fumaça dmx 512	UND	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
11	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED - medindo 4x3 96x96 p3	UND	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
15	GRUPO GERADOR SILENCIADO 180 KVA CABINADO E ABASTECIDO.	UND	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
17	Tenda 5x5m, instalada, para proteção e estrutura necessária.	DIARIA	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
19	Contratação do serviço de segurança desarmada – turno noturno, treinada, capacitada, uniformizada e nada consta na policia civil, durante todo periodo do evento. devidamente credenciados para os dias dos eventos. Cotar preço global para contratação.	DIARIA	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
20	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL. Contratação de pessoa treinada e preparada para dar suporte ao evento compreendo o serviço de limpeza, e demais profissionais necessários a viabilidade do evento.	DIARIA	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

431  
Proc. Nº 175/2021  
Rubrica



21	Serviços especializados de ornamentação e decoração temática da área de realização do evento com bandeirolas e toda estrutura necessária para decoração.	UND	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 30.750,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta **CLÁUSULA**, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a **CONTRATANTE** fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 13675-1, Agência 1491-5, do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO  
12 – SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS  
00 – SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS  
13.392.0048.2074.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS,  
FOLCLÓRICAS E ARTÍSTICAS  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) executar os serviços, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, e local de entrega;
- b) executar os serviços nos prazos estabelecidos por este instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **Secretaria Municipal de Cultura**;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo e/ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- d) Fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas necessárias para montagem, execução, manuseio e desmontagem dos equipamentos e da infraestrutura.
- e) Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem, instalação e operação bem como aquelas referentes a seus funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
- g) Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;
- h) Permitir o livre acesso ao local dos serviços, dos servidores designados pela Secretaria de Cultura, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- i) Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão —MA dos serviços contratados e apresentar à Secretaria de Cultura, antes do início dos serviços.
- j) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) identificar seu pessoal nos atendimentos
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade os serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do Municipais de Barão de Grajaú onde serão prestados os serviços;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias prestação de serviço, como única e exclusiva empregadora;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) emitir a Ordem de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço objeto presente Contrato, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;



- c) prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- d) garantir o acesso dos equipamentos aos locais de instalação, providenciando, se necessário, o desvio do fluxo de veículos, ligação de carga elétrica junto a concessionária de energia e o pagamento da taxa de energia elétrica utilizada pelos equipamentos, durante o período de locação;
- e) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- f) notificar a **CONTRATADA**
- g) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- j) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS** - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de



..... 434  
Proc. Nº 175/2021  
Rubrica   J  

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das **CLÁUSULAS** contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 03/2022 (art. 55, inc. XI);

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- Edital do Pregão Presencial nº 03/2022 e seus anexos;
- Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das **CLÁUSULAS** contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, **SEGUNDO** as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no **PARÁGRAFO ÚNICO**, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

✓  
6



435  
Proc. Nº 175/2021  
Rubrica 2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

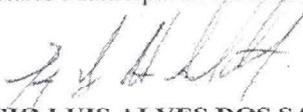
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

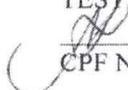
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 28 de Abril de 2022.

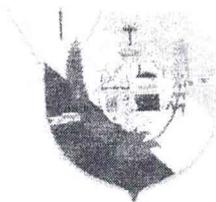
**PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**  
Secretário Municipal de Administração

  
**SERGIO LUIS ALVES DOS SANTOS**  
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF Nº 034.320.673-61

  
CPF Nº 038.417.383-08



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



**CONTRATO**

Contrato nº 020 /2022  
 Processo Administrativo nº 4076/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2021-CPL/SANTA INÊS

CONTRATO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRURA DE PALCO, SOM, LUZ, TENDAS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, E A EMPRESA GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por: MARIA RITA BACELAR LIMEIRA, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 019.723.793-21, e a empresa GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.259.195/0001-04, com sede AVENIDA SÃO PAULO, 1 QUADRA 15, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, SANTA INÊS/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, ANTONIO JOSÉ GARCIA PINHEIRO FILHO CI nº 1229860999, CPF nº 009.157.323-86, têm, entre si, ajustado o presente Contrato para FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRURA DE PALCO, SOM, LUZ, TENDAS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRURA DE PALCO, SOM, LUZ, TENDAS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2021-CPL/SANTA INÊS e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de R\$ 447.650,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:  
 SAÚDE

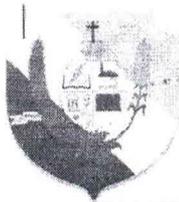
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO: TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM BRAÇOS, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE PESO MÍNIMO DE 100KG, ATESTADA PELO INMETRO	10.000	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 15.000,00
2	MESAS DE MATERIAL PLÁSTICO: TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE MATERIAL PLÁSTICO NA COR BRANCA, FORMATO QUADRADO, ATESTADA PELO INMETRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70X70CM	1.000	UNIDADE	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
4	DISCIPLINADOR: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADOR, DE FECHAMENTO, TIPO GRADE COM ESTRUTURA EM TUBOS GALVANIZADO 1 1/4 DE DIÂMETRO E COM 2,65MM DE ESPESURA, MEDINDO 2,15 X 1,10, MODULAR	800	UNIDADE	R\$ 23,00	R\$ 18.400,00
5	BARRICADA: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE BARRICADA DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO COM 2,00M DE COMPRIMENTO E PROTEÇÃO DE PÚBLICO, FIXADAS UMA AS OUTRAS POR PINOS METÁLICOS DE AÇO CONTRAPINADOS E PARAFUSOS, COM MÃO DE FORÇA, DEGRAUS PARA SEGURANÇA	250	UNIDADE	R\$ 42,00	R\$ 10.500,00
6	TENDA TIPO PIRÂMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITCLAS DE 03,00" E 01,00"	25	UNIDADE	R\$ 1.350,00	R\$ 33.750,00



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



	MEDINDO APROXIMADAMENTE 12,00 M X 12,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA)				
7	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,00 M X 10,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA)	40	UNIDADE	R\$ 1.190,00	R\$ 47 600,00
8	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 06,00 M X 06,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA)	60	UNIDADE	R\$ 730,00	R\$ 43 800,00
9	TENDA TIPO PIRAMIDE, EM LONA PVC, ANTICHAMA, ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO TUBULAR, BITOLAS DE 03,00" E 01,00", MEDINDO APROXIMADAMENTE 05,00 M X 05,00 M, COM SANEFAS LATERAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. (DIÁRIA)	60	UNIDADE	R\$ 570,00	R\$ 34 200,00
16	ILUMINAÇÃO PEQUENA: TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PEQUENA, CONTENDO PELO MENOS 12 (DOZE) REFLETORES DE 18 W CADA, 10 PAR LED, 04 ELIPSOIDAL, 02 STROBOS, 01 (UMA) MESA DE LUZ COMPATIVEL, 4 (QUATRO) MOVIE HEAD E 01(UMA) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPADOR.	3	DIÁRIA	R\$ 2.300,00	R\$ 6 900,00
17	ILUMINAÇÃO CENICA: TRANSPORTE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO CENICA, CONTENDO MESA ESPECIAL OVERLIGHT, 64 CANHÕES COLORIDOS DE LAMPADAS PAR 64 MONTADO EM ESTRUTUA DE GRID.	4	DIÁRIA	R\$ 2 700,00	R\$ 10 800,00
18	PAINEL DE LED DE DEFINIÇÃO DE P5: TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PAINEL DE LED P5 COM 15,00 M2 QUADRADOS, COM AC EM 220 VOLTS, PARA IMAGENS EM ALTA DEFINIÇÃO, EM 15 METROS QUADRADOS, SENDO O MESMO COM ESTRUTURA EM GRIDE DE 20M DE COMPRIMENTO.	5	UNIDADE	R\$ 1 900,00	R\$ 9 500,00
21	SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) MIXER (MESA DE SOM) DE 32 (TRINTA E DOIS) CANAIS, 16 AUXILIARES, 08 MATRIX, 12 CAIXAS EM CADA LATERAL TOTALIZANDO ASSIM UM PA COM 48 CAIXAS ACUSTICAS.	3	DIÁRIA	R\$ 7.900,00	R\$ 23.700,00
22	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) CONSOLE MIXER (MESA DE SOM) DE 16 (DEZESSEIS) CANAIS COM PRÉ AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 04 AUXILIARES, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 02 (DOIS) APARELHOS DE COMPACT DISC COM INTERFACE USB E SUPORTE DE REPRODUÇÃO DE ARQUIVOS NO FORMATO (MP3), 04 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS E 04 CAIXAS DE GRAVES, COM 01 CUBO DE BAIXO, 01 CUBO DE GUITARRA, 02 RETORNOS, 08 MICROFONES COM FIO, 02 MICROFONES SEM FIO	3	DIÁRIA	R\$ 4 400,00	R\$ 13 200 00



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



23	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) CONSOLE MIXER (MESA DE SOM) DE 16 (DEZESSEIS) CANAIS, 04 CAIXAS DE SOM AUTO-AMPLIFICADA, 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES COM FIO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS, OPERADORES, TÉCNICOS NECESSÁRIOS E DESMONTAGEM.	3	DIÁRIA	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00
27	PALCO 10,00MX8,00M E HOUSE MIX: MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM DE PALCO COM ACESSIBILIDADE, MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 8 METROS DE FUNDO, COM COBERTA EM ESTRUTURA DE LONA VINILICA EM BRANCO E CORTINAS LATERAIS HOUSE MIX ACOMPANHANDO COM MEDIDA 3,60MX3,60M, EM PISO METALON E COBERTO.	2	DIÁRIA	R\$ 5.900,00	R\$ 11.800,00
30	ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS: ORGANIZAÇÃO DE DECORAÇÃO DE EVENTO DE ACORDO COM A NECESSIDADE	4	DIÁRIA	R\$ 12.800,00	R\$ 51.200,00
31	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRATAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SEGURANÇA FARDADO.	300	DIÁRIA	R\$ 196,00	R\$ 58.800,00
32	TRIO ELÉTRICO DE PEQUENO PORTE: TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE PEQUENO PORTE -COM PELO MENOS 8,50M DE COMPRIMENTO POR 2,40M DE LARGURA E 3,00M DE ALTURA; PALCO COM 4,00M DE COMPRIMENTO POR 2,30M DE LARGURA; UM ACESSO PARA ENTRADA E SAÍDA, UMA ESCADA DE EMERGENCIA; UM CAMINHÃO TOCO COM GRUPO GERADOR DE 65KVA.	4	DIÁRIA	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00
35	ESTRUTURA DE BANHEIRO ECOLOGICOS: INSTALAÇÃO DE BANHEIROS, NA AREA DO EVENTO, EM ESTRUTURA DE FIBRA DE VIDRO, COM LIMPEZA E MANUTENÇÃO	200	UNIDADE	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.05.10.122.0003.2.035.0.0.00.00	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.122.0003.2.131.0.0.00.00	Manutenção das Atividades do FMS
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE